



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAGUÁ
1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ - PROJUDI
Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550
- Fone: (41) 3420-5032 - E-mail: PAR-4VJ-E@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Processo: 0019538-49.2020.8.16.0129
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal: Homicídio Qualificado
Data da Infração: 27/12/2020
Autor(s): MINISTERIO PUBLICO DE PARANAGUÁ

Vítima(s): MARIA CRISTINA VALENTIM (ASSISTENTE DE
ACUSAÇÃO DO(A) Ministério Público do Estado do
Paraná)
REINALDO VALENTIM

Réu(s): IAN MATTHEWS ROSANO MATIUSSI

RELATÓRIO

IAN MATTHEWS ROSANO MATIUSSI, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pela prática, em tese, da conduta delituosa prevista no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal c/c o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.072/1992, assim descrita na inicial acusatória (evento 19.1):

No dia 27 de dezembro de 2020, no final da tarde, na área pública, na Praia de Fora - Encantadas, na Ilha do Mel, no Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado IAN MATHEWS ROSANO MATIUSSI, com consciência e vontade, agindo com inequívoco animus necandi, valendo-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, por razões ainda desconhecidas, desferiu joelhadas e chutes contra a vítima Reinaldo Valentim, causando-lhe as lesões corporais que foram a causa eficiente de sua morte (laudo de exame de necropsia a ser oportunamente juntado), conforme auto de prisão em flagrante (mov. 1.4), boletim de ocorrência nº 2020/1328881 (mov. 1.5), auto de exibição e apreensão (mov. 1.6), boletim da Guarda Civil Municipal de Paranaguá (mov. 1.7), fotografias de movs. 1.26 e 1.27, além dos depoimentos prestados pelos Guardas Civis Municipais que deram atendimento à ocorrência (mov. 1.9-10 e 1.1.11-12).

Conforme se apurou, a vítima não teve condições de resistir ao súbito ataque do denunciado, uma vez que, segundo testemunhas, Reinaldo Valentim sofria com deficiência



mental e foi surpreendido pela violenta investida de IAN, o qual lhe desferiu um golpe de braço no pescoço (mata-leão) e inúmeros golpes com o joelho, mormente na cabeça, recurso que dificultou sua defesa, desacordando-o e causando seu óbito.

O acusado foi preso em flagrante delito em 28 de dezembro de 2020, tendo a autoridade policial representado pela sua prisão preventiva (evento 1.4).

Ainda no dia 28, foi realizada audiência de custódia, na qual o Ministério Público pugnou pela decretação da prisão preventiva do denunciado, enquanto a Defesa requereu a concessão de liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão. O Juízo homologou a prisão em flagrante do réu e a converteu-a em preventiva (evento 13.4).

A denúncia foi recebida em 2 de janeiro de 2021 (evento 22.1).

Maria Cristina Valentim, irmã da vítima, constituiu procurador e pugnou pela sua habilitação como assistente de acusação (evento 26.1), que após manifestação favorável do Ministério Público (evento 41.1), foi deferida pelo Juízo (evento 44.1).

Citado pessoalmente (evento 73), o acusado apresentou resposta à acusação por meio de defensor constituído, pugnando pela rejeição da denúncia em razão da alegada ausência de justa causa para a ação penal, nos termos do artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requereu a absolvição sumária do denunciado com fulcro no inciso I do artigo 395 do Código de Processo Penal, sob o argumento de ter ele agido amparado na excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme o artigo 23, inciso II, e artigo 25 do Código Penal. A Defesa pugnou também pela absolvição sumária do réu, nos termos do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, pois, as condutas praticadas pelo denunciado estariam acobertadas pela excludente de ilicitude preconizada pelo inciso II do artigo 23 do Código Penal. Em caso de não ser absolvido sumariamente, requereu a Defesa o reconhecimento da ausência de *animus necandi* do denunciado. Subsidiariamente, a Defesa pugnou pela desclassificação do delito para o de homicídio culposo, com a remessa dos autos à justiça comum. Requereu ainda a revogação da prisão preventiva do acusado mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Por fim, arrolou testemunhas (evento 72.1).

Na sequência, a Defesa apresentou aditamento à resposta à acusação, afirmando que uma bolsa portada pelo acusado no momento dos fatos, contendo R\$ 300,00 e um cartão de crédito de titularidade de sua genitora desapareceram (eventos 74.1 a 74.3).

O Ministério Público se manifestou acerca da resposta à acusação, pugnando pela ratificação do recebimento da denúncia e pelo prosseguimento do feito. Ainda, requereu a manutenção da prisão preventiva do acusado (evento 79.1).



As preliminares aventadas pela Defesa foram refutadas, tendo o Juízo considerado incabível a rejeição da denúncia ou a absolvição sumária do réu, motivo pelo qual ratificou o recebimento da inicial acusatória. Além disso, a prisão preventiva do denunciado foi mantida (evento 83.1).

A Defesa formulou pedido de assistência médica, bem como requereu a realização de novo interrogatório do acusado em sede policial, argumentando que em razão de estar sob influência de bebida alcoólica, o réu não pode esclarecer suficientemente os fatos (eventos 87.1 e 88.1).

O Juízo recomendou que o pedido de assistência médica deveria ser realizado diretamente ao diretor do estabelecimento penitenciário em que se encontrava o acusado, e indeferiu o pedido de realização de novo interrogatório pela autoridade policial, pois já estava designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que o acusado teria a oportunidade de apresentar sua autodefesa (evento 90.1).

O acusado requereu a exclusão das testemunhas Jonathan Souza Cordeiro e Gabriel Attie Dabarian do rol e a inclusão de Luciana Colino Ribeiro (evento 94.1), pedidos esses que foram deferidos pelo Juízo (evento 96.1).

Juntaram-se aos autos o laudo de exame de necropsia n.º 106.061/2020, laudo de exame de local de morte n.º 106.059/2020 e laudo de exame de vínculo genético n.º 342/2021 (eventos 93 119.1 e 119.2).

A Defesa apresentou impugnação aos laudos periciais, requerendo, em suma: a intimação da médica legista responsável pelo laudo de necropsia para que apresentasse mecanismos ilustrativos dos traumas sofridos pela vítima; a complementação do referido laudo, com o encaminhamento dos quesitos apresentados; a rejeição da resposta do quarto quesito, haja vista a alegada presença de juízo de valor; a complementação do laudo de evento 119, com a apresentação de registro fotográfico e resposta aos quesitos indicados; a permissão de acesso à íntegra do inquérito policial, instruído com todas as provas já documentadas e informações fornecidas pelas testemunhas (evento 128.1).

Em manifestação, o Ministério Público pugnou pela intimação da perita subscritora do laudo de exame de necropsia para participar da audiência de instrução e julgamento, e não se opôs à intimação do perito subscritor do laudo de exame de local de crime para o mesmo fim. Ainda, exarou parecer favorável ao acesso da Defesa à integralidade do inquérito policial (evento 136.1).

Por meio de decisão, o Juízo decidiu ser incabível a rejeição de quesito pugnada pela Defesa, e destacou a inoportunidade da alegada prejudicialidade em razão da falta de exames de toxicologia e de dosagem alcoólica, visto que haviam sido colhidos materiais para exames toxicológico e de dosagem alcoólica, cujos laudos se encontravam pendentes de juntada. Ainda, deferiu os pedidos da Defesa no sentido de complementação do laudo de exame de necropsia e de local de morte, determinando a participação dos peritos



responsáveis na audiência de instrução, a fim de que prestassem esclarecimentos. Por fim, o Juízo deferiu também o acesso da Defesa à íntegra do inquérito policial (evento 140.1).

Realizada audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas três testemunhas de acusação, uma testemunha comum, duas testemunhas de defesa. O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Billy Alberto Lagos Torres, com o que concordou a Defesa, sendo a desistência homologada pelo Juízo (eventos 158.1 a 158.9).

Conclusos os autos para revisão da prisão preventiva nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, a prisão foi mantida (evento 170.1), tendo a Defesa formulado pedido de reconsideração da decisão (eventos 174 e 177), o qual foi rejeitado pelo Juízo (evento 178.1).

Sobreveio aos autos o laudo pericial n.º 106.205/2020, referente ao exame realizado nas vestes apreendidas (evento 185.2) e relatório psicossocial do acusado (evento 197.1).

A Defesa do acusado formulou pedido de revogação da prisão preventiva, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (eventos 212.1 e 217.1).

Em audiência em continuação, foi inquirida uma testemunha de acusação, uma testemunha de defesa, duas testemunhas do Juízo, e realizado o interrogatório do acusado. O Ministério Público promoveu o aditamento à denúncia, a fim de incluir a qualificadora do meio cruel, reiterando os demais termos da inicial acusatória, e manifestando-se pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do réu. A assistente de acusação concordou com o aditamento à denúncia promovido pelo Ministério Público (eventos 218.1 a 218.10).

O pedido de revogação da prisão preventiva do acusado (evento 212.1), foi indeferido pelo Juízo (evento 219.1).

Acerca do aditamento à denúncia, a Defesa pugnou pelo indeferimento, sob o argumento de que os motivos que ensejaram o pedido já eram conhecidos previamente pela acusação. Subsidiariamente, pugnou pela improcedência do aditamento à denúncia, em razão de que o parecer da médica legista seria contraditório e parcial, nos termos do artigo 181, parágrafo único, do Código de Processo Penal (evento 224.1).

As teses arguidas pela Defesa, bem como o aditamento à denúncia foram rejeitados (evento 228.1).

Com fundamento no artigo 402 do Código de Processo Penal, a Defesa requereu: a juntada do laudo cadavérico; a complementação do laudo de exame de local de crime; a realização da reconstituição do crime; a intimação do assistente de acusação para juntar o histórico médico da vítima à época dos



fatos; a notificação da Autoridade Policial para esclarecer porque não foi realizado exame de corpo de delito no acusado (evento 237.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público aduziu a ocorrência da preclusão do prazo para a formulação de pedidos pela Defesa. Subsidiariamente, requereu o indeferimento dos pleitos do acusado. Ainda, pugnou pela extração de cópia dos autos e a remessa à Coordenação das Promotorias de Justiça de Paranaguá, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no que concerne ao fato de não ter sido realizado o exame de corpo de delito no acusado (evento 240.1).

O Juízo indeferiu as diligências requeridas pela Defesa, por serem intempestivas e deferiu o pleito ministerial, nos termos requeridos (evento 243.1).

Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da ação, para o fim de pronunciar o acusado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90 (evento 250.1).

O *Parquet*, em manifestação posterior, pugnou pela manutenção da prisão preventiva do denunciado (evento 258.1).

A assistente de acusação, em sede de alegações finais, requereu a pronúncia do acusado e a manutenção de sua prisão preventiva (evento 266.1).

Aportou aos autos decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida nos Habeas Corpus n.º 643756/PR, a qual revogou a prisão preventiva do acusado, substituindo-a por medida cautelar de monitoração eletrônica (evento 269.1).

Em decisão proferida no evento 270.1, o Juízo concedeu liberdade provisória ao denunciado, fixando, em cumulação à monitoração eletrônica determinada pelo Superior Tribunal de Justiça, as medidas cautelares de: proibição de ausentar-se do país, sem autorização judicial (art. 319, IV, CPP); recolhimento domiciliar no período noturno (das 20 horas às 6 horas do dia seguinte) e nos dias de folga (sábados, domingos e feriados – art. 319, V, CPP); pagamento de fiança, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que arbitro com base nos artigos 325 e 326 do Código de Processo Penal (art. 319, VIII, CPP). Ainda, determinou a retenção do passaporte do acusado e reconheceu a tempestividade dos memoriais apresentados pela assistente de acusação (evento 270.1).

O acusado, por intermédio de sua Defesa, requereu a dispensa do pagamento da fiança no valor de R\$ 50.000,00, arbitrada em decorrência de medida cautelar fixada em cumulação com monitoração eletrônica, alegando que não possui condições financeiras de arcar com o valor arbitrado, pois seria estudante universitário e realizaria estágio não remunerado junto ao escritório de advocacia de seus pais (evento 272).



O pedido de dispensa de fiança foi indeferido. Contudo, o valor arbitrado foi reduzido para R\$ 20.000,00, possibilitando-se o pagamento em quatro parcelas, com a expedição de alvará de soltura quando da quitação da primeira (evento 276.1).

A Defesa requereu que o novo valor arbitrado a título de fiança fosse parcelado em 10 vezes (evento 282.1), entretanto, o pedido foi indeferido, sendo o valor antes arbitrado reduzido para R\$ 11.000,00, a ser pago em 4 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$2.000,00 e as demais R\$3.000,00 cada (evento 284.1).

Em sede de alegações finais, a Defesa do acusado pugnou, preliminarmente, pela declaração de nulidade do processo desde o recebimento da denúncia em razão da alegada vulneração da presunção de inocência; cerceamento de defesa; ausência de exame de corpo de delito e inépcia da denúncia. De forma preliminar, ainda, requereu a declaração de nulidade do depoimento da testemunha sigilosa n.º 2, em razão de não terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 222 e 222-A do Código de Processo Penal. No mérito, discorreu sobre a valoração das provas, pugnando pela absolvição sumária do denunciado. Subsidiariamente, requereu a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, ou para o delito de lesão corporal seguida de morte, bem como o afastamento da qualificadora. Ao fim, requereu a impronúncia do réu (evento 289.1).

A primeira parcela da fiança foi recolhida pelo denunciado em 23 de agosto de 2021 (evento 287), sendo expedido alvará de soltura e mandado de monitoração eletrônica (eventos 292.1 e 293.1).

Os antecedentes criminais do acusado foram atualizados (evento 294.1).

Vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminares

a) Da alegada nulidade processual pela vulneração do princípio da presunção de inocência

A Defesa pleiteou a declaração de nulidade do processo desde o recebimento da denúncia, sob os argumentos de que os policiais responsáveis pela sua prisão agiram com abuso de autoridade e, ainda assim, foram inquiridos como testemunhas na fase judicial, o que macularia a validade de seus depoimentos.

Porém, não há nos autos qualquer elemento de convicção hábil a comprovar o alegado abuso de autoridade e, ainda que venha posteriormente a ser demonstrado, os policiais responsáveis poderão ser responsabilizados mediante procedimento a ser deflagrado pela via competente.



Além do mais, quando inquiridos em Juízo, os agentes públicos prestaram o compromisso legal de dizerem a verdade, não havendo até o momento qualquer indício de que tenham mentido, omitido ou testemunhado com parcialidade. E, mesmo se posteriormente demonstrada a conduta autoritária alegada, tal fato, por si só, não será capaz de invalidar os depoimentos prestados sob o crivo do contraditório, a menos que demonstrada a falta de compromisso com a verdade por parte dos agentes.

Ainda, como forma de demonstrar a alegada afronta ao princípio da presunção de inocência, a Defesa arguiu que a decisão que converteu a prisão em flagrante do acusado em prisão preventiva foi eivada por vício material, ao considerar o denunciado como reincidente, quando em verdade não o seria, fato esse que *“denota prejudicialidade ao seu direito de liberdade, bem como patente desrespeito ao devido processo legal”*.

Ainda, a Defesa argumentou que *“a prisão cautelar decretada há mais de 230 (duzentos e trinta) dias sofre de concreta fundamentação, pois ao indicar (indevidamente) condição subjetiva de antecedentes desfavoráveis ao Acusado, necessariamente, deixa de observar condição favorável ao mesmo, o que não se admite”*.

Ocorre que, novamente, a alegação é desarrazoada, visto que embora a decisão atacada (evento 13.4) tenha constado equivocadamente a reincidência do acusado, a prisão preventiva foi decretada visando à garantia da ordem pública, levando em conta a gravidade concreta do delito, a periculosidade do agente, a repercussão social do fato e diante da conveniência da instrução criminal. Ou seja, foi devidamente fundamentada, em elementos concretos.

Fato é que a consideração acerca dos antecedentes criminais do acusado em nada alteraria os motivos que ensejaram a sua prisão cautelar, a qual, diga-se de passagem, foi reanalisada por várias vezes durante o trâmite processual e, ainda assim, mantida.

Portanto, não se verifica afronta ao princípio da presunção de inocência capaz de macular o processo, motivo pelo qual **rejeito** a preliminar em análise.

b) Da alegada nulidade processual pelo cerceamento de defesa

Com o intuito de anular o processo, a Defesa também sustentou, genericamente, sem esclarecer quais foram, efetivamente, as provas indeferidas e quais os prejuízos causados ao denunciado em razão disso, a ocorrência de *“sucessivos indeferimentos de produção de provas”*, o que teria implicado em cerceamento de defesa do acusado, afrontando seus direitos constitucionais.

Como cediço, sendo o juiz o destinatário das provas a serem produzidas, cabe-lhe analisar a pertinência da prova requerida, e dispensar a



dilação probatória meramente protelatória, irrelevante ou impertinente, sem que tal ato configure cerceamento de defesa (art. 400, §1º, CPP^[1]).

No caso, mesmo sem a especificação pela Defesa das provas indeferidas de maneira supostamente ilegal, nota-se que todas as decisões acerca das provas foram devidamente fundamentadas, não havendo lesão aparente ao direito de defesa do réu, razão pelo qual **rejeito** a preliminar.

c) Da alegada nulidade processual pela não realização de exame de corpo de delito no acusado

Arguiu a Defesa que a não realização de exame de corpo de delito teria causado *“inquestionáveis prejuízos a defesa do acusado”*.

Entretanto, o exame de corpo de delito não é imprescindível, se existentes outros elementos de convicção capazes de supri-lo, como ocorre no caso em comento, em que se há prova testemunhal robusta, laudos periciais, fotografias e atestado médico do denunciado.

Portanto, a ausência do referido exame é incapaz de macular o processo e ensejar a sua nulidade, motivo pelo qual resta a preliminar **afastada**.

d) Da alegada nulidade processual ante a inépcia da denúncia

Sustentou a Defesa do acusado que a denúncia seria inepta, em virtude de que o acusado *“foi submetido a um processo acusatório eivado de vícios insanáveis, que não seguiu o regramento jurídico positivado, aplicando-se um padrão extraordinário, irregular, que variava conforme a necessidade de imposição de toda a sorte de prejuízos a ele”*, violando princípios constitucionais.

Ocorre que a matéria já foi apreciada na decisão que recebeu a denúncia (evento 22.1), bem como na decisão saneadora (evento 83.1), sendo verificado em ambas as oportunidades que a inicial acusatória preenche a todos os requisitos legais pertinentes, sendo certo que, se ocorreram *“vícios insanáveis”* durante o trâmite processual, como alegado pela Defesa, essas não são capazes de macular a peça acusatória anteriormente oferecida e examinada.

Por tais motivos, **afasto** a preliminar.

e) Da alegada nulidade da oitiva da testemunha sigilosa n.º 2

Ainda em sede preliminar, a Defesa sustentou a nulidade da oitiva da testemunha sigilosa n.º 2, em razão de que a referida residiria no exterior e não teriam sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 222 e 222-A do Código de Processo Penal^[2].

Entretanto, a alegação é descabida, visto que, primeiramente, a expedição de carta precatória ou rogatória para a inquirição da testemunha demandaria a indicação de sua qualificação e endereço o que, evidentemente,



revelaria sua identidade, situação essa que justamente se busca evitar com a decretação de sigilo.

Ademais, a oitiva da mencionada testemunha foi realizada em conformidade com a Lei n.º 9.807/1999[3], na presença da Defesa do acusado, a qual, destaca-se, era composta por quatro advogados, sendo oportunizado a todos a formulação de perguntas e esclarecimentos.

Não bastasse isso, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, o Decreto Judiciário nº 513/2020 – TJPR/DM[4], vigente à época da oitiva da testemunha (evento 158.1) autorizou a retomada gradual para as atividades, “**com a realização de sessões do Tribunal do Júri de réus soltos e audiências semipresenciais nos processos de qualquer natureza em que não seja possível a realização do ato de forma exclusivamente virtual**”, o que não ocorreu no caso, em que a realização do ato virtualmente foi possível e não acarretou qualquer prejuízo ao rito processual ou ao direito de defesa do acusado.

Assim, de igual modo, **rejeito** a presente preliminar.

Mérito

Extrai-se dos dispositivos legais mencionados na denúncia:

Art. 121. Matar alguém:

[...]

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal[5], convencido da existência do crime e de haver indícios suficientes de autoria, o juiz deve proferir a sentença de pronúncia.

Esta constitui ato decisório de natureza meramente interlocutória e o pronunciamento jurisdicional que nela se consubstancia não opera efeitos peculiares à coisa julgada em sentido material.

Na verdade, a sentença de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação e gera efeitos de índole exclusivamente processual.



Feitas essas considerações, passo ao exame dos requisitos que autorizam a pronúncia do acusado.

Para demonstrar a existência do crime em questão foram apresentados os seguintes elementos de convicção:

- a) *auto de prisão em flagrante delito (evento 1.4);*
- b) *boletim de ocorrência n.º 2020/1328881 (evento 1.5);*
- c) *auto de exibição e apreensão dos seguintes objetos apreendidos em posse do acusado: 1 bermuda azul, que o réu trajava; 1 camiseta de cor cinza, ensanguentada, que o denunciado trajava (evento 1.6);*
- d) *boletim de ocorrência n.º 3136, do Comanda da Guarda Civil Municipal (evento 1.7);*
- e) *imagens da vítima em vida e em óbito (eventos 1.26, 1.27 e 1.30);*
- f) *atestado médico do denunciado (evento 1.28);*
- g) *certidão de óbito da vítima (evento 23.1);*
- h) *boletim de ocorrência n.º 2020/1328969 (evento 23.9);*
- i) *laudo de exame de necropsia n.º 106.061/2020 (eventos 93.1 e 93.2);*
- j) *laudo de exame em local de morte n.º 106.059/2020 (evento 119.1);*
- k) *laudo de exame de vínculo genético n.º 342/2021 (evento 119.2);*
- l) *laudo de exame pesquisa de sangue + preservação para confronto genético n.º 106.205/2020 (evento 185.2);*
- m) *depoimentos prestados pelas testemunhas nas fases inquisitorial e judicial.*

No que concerne à autoria, há indícios suficientes em desfavor do acusado.

Sob o crivo do contraditório, o **acusado** afirmou que na data dos fatos estava em uma excursão na Ilha do Mel, haviam saído de Guarulhos/SP na noite anterior, por volta das 22h00min, e chegado à ilha por volta das 7h00min. Disse que durante a viagem não ingeriu bebidas alcoólicas ou substância entorpecente. Afirmou que seus amigos que lhe acompanham eram Carol, Cadu, Vidal, Luiza, Ariel e Iago, não conhecia as demais pessoas. **Explicou que ficou na praia, enquanto seus amigos foram fazer a trilha, mas**



não conhecia ninguém, porém bebeu com todos, bebeu de vários copos. Disse que no dia fumou maconha, mas só uns dois traguinhos e parou, não usava muito. Contou que seus amigos decidiram explorar a Ilha, mas o interrogado não quis ir, ficou junto das outras pessoas conversando e bebendo. Porém, já fazia muito tempo que estava na ilha e não havia dado satisfação para sua mãe, pois não conseguia ligação, o que o deixou triste e chateado. Contou que tal situação se transformou em motivo de deboche pelos demais presentes, afirmando que a gozação foi se intensificando com o tempo, e que pode perceber que outras pessoas apresentavam comportamentos alterados, falando alto, sendo agressivas, agindo de maneira agitada. **Depois de um tempo, segundo o acusado, começou a sentir mal-estar físico e psicológico, como ausência de coordenação motora, terror, pânico, agonia, aflição, insegurança, o que lhe deixou confuso, já que havia feito uso apenas de bebida alcoólica, não entendia porque estava sentindo aquilo.** Após o retorno de seus amigos, o interrogado informou que não estava bem, que queria falar com sua mãe e ir embora, e que não queria retornar para o camping, sendo que não conseguia descrever seus sentimentos para os seus amigos. Aduziu que os demais presentes foram embora, ficando somente o interrogado e seus amigos Carol, Cadu, Luiza e Vidal. **Contou que começou a chover, e que se abrigaram no posto de salva vidas, momento em que chegou uma pessoa, de cabelo curto, que não se recordava o nome, mas a qual chegou questionando demais sobre o interrogado. Pelo estado que estava no momento, disse o acusado ter ficado na defensiva e teve medo dessa pessoa. Relatou que como a chuva se intensificou, o interrogado, seus amigos e a terceira pessoa foram para baixo de um toldo, onde estavam Reinaldo (a vítima) e mais um casal, tendo o interrogado tentado entender o que acontecia consigo, acreditando que colocaram alguma substância em sua bebida. Contou que seus amigos decidiram voltar para o camping, levando com eles a garrafa de bebida que estava com o interrogado, tendo saído do local também a pessoa que estava com eles e o casal que estava no espaço, permanecendo somente o interrogado e Reinaldo, em um local deserto, lembrando de ter visto a vítima agindo de uma maneira estranha, mas nada que deixasse o acusado surpreendido. Aduziu que após a chuva diminuir, o interrogado foi para a escadaria e levantava o celular com as mãos para tentar pegar sinal, quando foi empurrado pelas costas por Reinaldo. Disse acreditar que a vítima queria lhe assaltar, e então o empurrou, tendo Reinaldo pegado uma pedra para tentar agredir o acusado, que correu, mas novamente foi empurrado pela vítima e rolou escada abaixo, se machucando inteiro, causando lesões em seu tornozelo, joelho e cotovelo.** Afirmou que então correu para a praia, até o posto de salva vidas, pedindo socorro, momento em que Reinaldo o alcançou, atingindo as costas do interrogado com uma pedra. Disse que pediu para que Reinaldo soltasse a pedra, tendo conseguido desarmá-lo e jogado a pedra para longe. **Afirmou que Reinaldo investia contra o interrogado repetidas vezes, e antes de entrarem em luta corporal, tentou fazê-lo parar por muitas vezes, mas entraram em luta corporal pesada, com socos e chutes, e que em dado momento o interrogado o acertou com um soco, tendo Reinaldo andado alguns passos e caído, e não tentou mais fazer nada, não foi mais para cima do interrogado.** Aduziu que enquanto tentava fugir da vítima, ligou para a polícia aproximadamente três vezes, mas o telefone só dava ocupado. Relatou que depois que Reinaldo já estava no chão,



o interrogado tentou ligar para a polícia novamente, mas novamente deu ocupado, não sabendo o que fazer, então ficou ali entre sete e dez minutos, quando então viu uma pessoa correndo em sua direção, e achando que essa também lhe atacaria, motivo pelo qual pediu para que não fosse machucado e fosse embora, tendo a pessoa saído em seguida. Contou que então observou luzes de lanterna e foi em direção a elas para solicitar ajuda para si e para Reinaldo, momento em que encontrou os guardas municipais e informou que havia sido e acreditava que seria assaltado, e, após ser algemado, o interrogado conduziu os policiais até o local onde estava Reinaldo, onde foi constatada a morte dele. Afirmou que por mais que a vítima tivesse lhe feito mal, não queria que ela morresse, então se ajoelhou e começou a chorar, mas passou a ser tratado como lixo pelos policiais, que lhe acusavam e ameaçavam. Disse acreditar que estava drogado, que haviam colocado alguma coisa em sua bebida, alguma substância entorpecente. Confirmou que a vítima lhe empurrou pelas costas e seu celular caiu no chão, então, pensando que era um assalto, empurrou Reinaldo e tentou fugir. Segundo o acusado, isso ocorreu na praça de alimentação. Contou que Reinaldo caiu perto da casinha dos salva vidas, e o depoente não tocou mais em Reinaldo agressivamente, mas após tentar acordá-lo e não conseguir, tentou arrastá-lo, com o intuito de pedir ajuda, mas tampouco obteve êxito, porque estava cansado e com dor no tornozelo. Então, disse o acusado, aguardou chegarem mais pessoas ao local. Afirmou que não quis voltar para o camping, mesmo sabendo que lá havia *wi-fi*, porque estava desconfiado deles, porque acreditava que aquilo que estava acontecendo consigo era culpa deles, sentia um medo iminente de morte. **Quanto às lesões provocadas na vítima, afirmou que foram agressões trocadas, mas acertou seu rosto, chutou sua perna, o acertou na barriga, declarando que não desferiu joelhadas contra a vítima. Disse que a vítima não lhe falou nada, simplesmente lhe atacou.** Disse que em seu interrogatório policial, acreditava que ainda estava sob o efeito de drogas. Disse que media 1,66 metros. **Afirmou que não praticava artes marciais, nem luta, mas praticava esportes, calistenia, esporte usando o peso do próprio corpo. Afirmou que não tinha a intenção de matar a vítima e que não bateu sequencialmente nela, afirmando que batia e recuava, pedindo para a vítima parar. Afirmou que foi vítima de furto na ilha, mas isso aconteceu depois do fato.** Afirmou que quando foi “zoad” pelas pessoas que lhe acompanhavam, ficou triste e chateado, mas não sentia raiva, irritação. Aduziu que embora tenha relatado que desconfiou de algumas pessoas, declarou que **não desconfiou de Reinaldo, e que este não lhe disse nada, afirmando não ter percebido que ele não se tratava de pessoa com deficiência.** Disse que a vítima se comportava de uma maneira inexplicável, rangia os dentes, se contorcia, falava sozinho, mas não pensou que era demência, para o interrogado ele estava “*loução*”. Contou que a vítima era um “*tiozinho*”, aparentava ter uns 40 anos. Contou que começou a sentir mudança em seu comportamento após cerca de dez minutos do período em que teria sido objeto de deboche por seus companheiros de excursão, ainda na praia, sendo que antes disso havia ingerido algumas doses de uísque e energético, “*coisinhas bestas*”, mas isso foi depois que bebeu dos copos de terceiras pessoas. Afirmou que usou concomitante de outra substância entorpecente, maconha, deu uns dois traguinhos antes de almoçar, porque abria o apetite. Aduziu que fazia entre quatro ou cinco horas que havia fumado maconha quando começou a ingerir bebida alcoólica. Afirmou que em nenhum



outro momento utilizou outra substância entorpecente. Relatou que tomou um gole de uísque, um gole de vodca com suco e dois goles de conhaque, sendo que foi nesse momento que tomou as bebidas de outras pessoas, já que o copo do interrogado era o que continha uísque. **Afirmou que usou a maconha e ingeriu bebida alcoólica voluntariamente.** Contou que entre a primeira vez que viu a vítima na praça de alimentação e o momento em que iniciaram a briga, decorreu um período de duas horas, e nesse tempo, cada um ficou no seu canto, mas o interrogado se afastou dele, porque ele estava agindo estranho. Aduziu que não chegou a comentar com Cadu ou Carol que estava com medo da vítima. Sobre o início das agressões, asseverou que estava perto das escadas, tentando sinal para o celular, quando a vítima lhe empurrou pelas costas, e então o interrogado pensou que seria assaltado, que Reinaldo queria pegar seu celular. Então, conforme descreveu o acusado, ele se levantou e empurrou a vítima, enquanto ela pegou uma pedra e o interrogado tentou fugir, mas Reinaldo lhe empurrou de novo, e o acusado rolou escada abaixo. Aduziu ter notado ter sido empurrado pela vítima, porque só ela estava ali. Seus amigos já haviam ido, e estava chovendo muito. Indagado porque a vítima não lhe deu uma pedrada, já que estava com uma pedra na mão, disse: *“sinceramente, eu não sei. Ele me deu uma ombrada e eu rolei escada abaixo”*. Contou que torceu seu tornozelo e viu a vítima indo em sua direção com uma pedra, então correu como podia, tirou seu celular do bolso, que havia recolhido do chão, ligou três vezes para a polícia e dava ocupado. Aduziu que então colocou o celular no bolso e avistou o posto salva vidas, onde foi procurar socorro, e a vítima o alcançou. Disse que Reinaldo portava uma pedra na mão, mais ou menos do tamanho da cabeça do acusado e a carregava para o alto, acima da cabeça, com a intenção de agredir a cabeça do interrogado, sendo que Reinaldo tinha a mesma altura do acusado. Aduziu que colocou o braço na frente, pegou a pedra, jogou para longe e falou para a vítima sair. Disse que tomou uma pedrada na mão, a deixou roxa e inchada por alguns dias. Contou que mesmo após tirar a pedra, tentou fugir, mas a vítima foi para cima do interrogado, então deu um golpe nela e mandou ela embora. Afirmou que empurrou a vítima e a mandou sair do local por cinco ou seis vezes, enquanto a vítima investia contra ele, aduzindo que a vítima lhe chutou na costela, bateu em seu peito e seu joelho, seus braços, sendo que após as tentativas de afastar a vítima, ambos entraram em luta corporal, com agressões recíprocas, tendo ocorrido perto da casinha do salva vidas. **Disse que não aplicou o golpe “mata leão” na vítima e que a luta se desenvolveu enquanto ambos estavam em pé.** Relatou que percebeu que a vítima desacordou quando o interrogado lhe desferiu um chute ou soco na cabeça, tendo a vítima andado um pouco e caído, não tendo o interrogado mexido em Reinaldo após sua queda. Disse que depois disso tentou ligar para a polícia de novo, mas não obteve êxito. Contou que apareceu uma pessoa correndo na sua direção, mas achou que seria atacado, então disse para que ela fosse embora. Relatou que tentou acordar a vítima algumas vezes, e ante a ausência de reação, o interrogado tentou pegá-lo no colo, mas não foi possível em razão do interrogado estar lesionado. Afirmou que foi procurar ajuda e viu as luzes de lanterna na trilha, quando encontrou os guardas municipais. Negou que tenha interpelado, mandado uma vítima embora sinalizando que estava com uma arma enquanto estava com o corpo. Disse que não podia afirmar, mas acreditava que a vítima havia sofrido um surto, por ter lhe atacado sem motivo. Afirmou que não foi submetido a exame toxicológico na Delegacia, e não assinou o exame de corpo de delito porque *“foi muito mal feito”*.



Confirmou que prestou depoimento gravado para o Delegado de Polícia e que após rolar pelas escadas, se envolver na briga, levar um soco dos policiais, estava bastante lesionado, e relatou isso ao Delegado, mas não relatou para a médica no posto de saúde. Contou que o uísque que estava tomando havia levado de Guarulhos/SP, havia ingerido cerca de 150 ou 200 ml. Aduziu que não correu atrás da vítima. Reafirmou que acreditava que haviam colocado alguma coisa nessa sua bebida, mas não fazia ideia do que seria. Aduziu que a vítima era da sua altura, mas não tinha o mesmo porte físico, era um pouco mais magro. Afirmou que foi subornado pela polícia. Disse que não ofereceu resistência à prisão, e mesmo assim, foi ameaçado.

Inquirida em Juízo, a **Testemunha Sigilosa n.º 2** contou que estava de férias e nesse dia específico, se não estava enganada era dia 27, um domingo, saiu para correr. Disse que correu da Praia de Encantadas e foi até a Praia de Brasília, que era do outro lado, mas durante a corrida deu uma tempestade, um temporal. Contou que quando estava voltando de Brasília sentido Encantadas, perto do Morro do Sabão, cruzou com um senhor e conversou com ele brevemente, tendo ele dito que havia perdido um cachorro, e que o animal havia fugido em razão da tempestade. Afirmou que o senhor apontou que o cachorro havia ido à Praia de Fora, que era onde tinha a parte dos bombeiros, e o depoente estava na trilha de dentro. Afirmou que por se oferecer a ajudar a encontrar o cachorro, continuou reto nessa trilha, que era paralela à trilha do Mar de Fora e, quando nas escadarias, virou à esquerda para ir à praia. Contou que saiu para correr por volta das 18h00min e correu aproximadamente 15 quilômetros. Esclareceu que quando virou à esquerda nessa escadaria, que era chamada de Praça de Alimentação, correu, e ao chegar próximo da praia do Mar de Fora, que era a linha que seguia ali saindo dessa Praça de Alimentação, **viu de longe duas pessoas. Afirmou que só havia essas duas pessoas na praia, não havia mais ninguém, mas o depoente não conseguia avistar porque estava começando a escurecer, porém ainda havia uma boa luz do dia. e quando se deparou com aquela situação, continuou correndo normalmente, porque era seu sentido.** Afirmou que ia correr pela praia, passar pela gruta de Encantadas, dar a volta e se visse o cachorro perdido, talvez voltaria para informar que havia encontrado o cão. Relatou que ***“saindo ali dessa trilha que ia ali para o Mar de Fora, eu vi esses dois caras, essas duas pessoas, e ao chegar um pouco mais próximo, eu de forma alguma fui aproximar, eu vi essa pessoa que acabou sendo presa, numa posição que ele estava sentado, e a pessoa que se tornou a vítima, ela estava numa posição de mata-leão, ou seja, tinha uma pessoa dando um mata-leão e outra pessoa recebendo o mata-leão”***. Afirmou que inicialmente, quando viu as duas pessoas imaginou que alguém estava passando mal, não sabendo se eram amigos ou parentes, então desviou de seu caminho e foi até essas pessoas para oferecer ajuda e entender o que estava acontecendo, perguntar se precisavam de alguma coisa. O depoente relatou: ***“quando eu cheguei mais próximo, a pessoa que estava segurando a pessoa que morreu, enfim, ela parou de dar a chave de braço. Quando eu cheguei mais perto, eu vi já o rosto ensanguentado e eu me ofereci para ajudar, falei ‘o que é que tá acontecendo?’ Nisso, eu cheguei a uma coisa de cinco metros, cinco metros. Cheguei muito próximo, meio metro, um metro de distância, quando eu me aproximei, perguntando ‘Querem ajuda?’***



Precisam de ajuda?’, essa pessoa que estava dando a chave de braço, começou a falar ‘Vaza, truta! Vaza, truta! Vaza, truta!’, eu não sei nem o que é que é truta, o que não é, e eu levantei a mão pra cima e falei ‘Calma, calma’. Eu tentei assimilar de maneira muito rápida o que é que ‘tava’ acontecendo ali, quando eu vi o rosto ensanguentado na minha cabeça veio, sei lá, talvez a pessoa bateu a cabeça em uma pedra, se machucou, é um amigo tentando arrastar o outro, foi uma coisa muito rápida, agora quando o cara falou para eu me afastar e falar “vaza, truta”, eu comecei a meio que, de maneira muito rápida, ver que tinha alguma coisa muito errada ali. Nisso ele soltou o rapaz, eu me afastei falando “Calma”. Nisso ele soltou o rapaz no chão, esse rapaz ainda ‘tava’ com vida, eu suponho, digamos assim, porque ele virou e ‘tava’ fazendo uns, como é que eu posso falar, uns grunhidos, uns, “ah”, uma maneira diferente assim, tipo uns ruídos assim, e que essa pessoa se virou, e eu tentando de maneira muito rápida falar “calma, calma, calma”. Ele ‘tava’ com uma pochete a tiracolo, acho que com a parte virada para trás e eu falando calma, ele “volta aqui, volta aqui, filha da puta, que eu vou te matar também”, e eu comecei “calma, calma”, tipo, fiquei assustado, sem saber o que ‘tava’ acontecendo, e ele fez menção de pegar arma, ou de pegar algo na pochete. Nisso que eu entendi, eu falei ‘tem um cara ensanguentado, o outro, eu fui ajudar o cara, veio atentar contra a minha vida’. Nisso eu peguei, virei as costas e ele tentou correr atrás de mim, eu já estava cansado, eu já tinha corrido 14 quilômetros. O que aconteceu foi que eu dei muita adrenalina, sai correndo em ziguezague, porque eu imaginei que o cara pudesse estar armado, e fez menção de pegar alguma coisa naquela pochete, naquele negócio que tinha a tiracolo dele, e eu olhei, só sai correndo, tropeçando, olhei para trás, ele tentou vir atrás de mim, daí eu realmente falei ‘bom, tem alguma coisa errada aqui’. Eu corri, corri, corri, sentido de novo àquela praça de alimentação, subi as escadarias de madeira, corri, vim pela trilha gritando, pedindo ajuda, falei ‘tem alguma coisa acontecendo lá na praia’. Corri, corri, corri, falei ‘onde que está a polícia mais perto?’, as pessoas foram me falando. Eu corri até o outro lado, onde tem a barca de entrada para a Ilha, daí alguém me apontou onde era a polícia, eu fui até os policiais, muito ofegante, falei ‘cara, aconteceu isso, isso e isso’, de maneira muito rápida, eles me colocaram no carrinho, perguntaram se eu poderia ir lá, ajudar eles a identificar, enfim, eu entrei no carrinho elétrico da polícia, com dois policiais, acho que eles estavam dentro de uma escola, que é onde fica a base da polícia, da guarda civil, daí eu entrei com eles e falei: ‘olha, tem alguma coisa estranha acontecendo lá’. E eu ‘tava’ muito assustado. Eu falei: ‘olha, eu não sei se é briga de drogas, eu não’. Eu falei ‘tem alguma coisa, porque se eu fui oferecer ajuda, e a pessoa correu atrás de mim, alguma coisa estranha tá acontecendo’. Prosseguiu o depoente, afirmando que quando chegaram novamente à Praça de Alimentação, mais alguém já havia chamado outro policial e um guarda civil, já havia esse reforço, porque o depoente passou pela trilha gritando, pedindo ajuda. Contou que foi com os três policiais, descendo a escadaria, já estava um pouco mais escuro, mas ainda dava para ver, e os policiais tinham lanternas. Aduziu que entre correr e chamar a polícia deve ter se passado entre cinco ou dez minutos. Relatou que ***“fazendo esse mesmo caminho que eu fiz quando eu falei que tinha ido atrás desse cachorro, quando a gente ‘tava’ virando, entrando nessa trilha, eu vi essa pessoa vindo, e eu lembrei, obviamente, pelas tatuagens, só que essa pessoa já estava com uma camiseta cinza,***



suja de sangue, e eu aponte para os policiais e falei 'olha, é aquele cara, é aquele cara', mostrei, e era a única pessoa que tinha ali". Afirmou que os policiais não deram voz, pediram para ele se identificar, deram alguns comandos para ele levantar a mão, ele até foi meio relutante em levantar a mão, **acreditando o depoente que ele também ainda estava com a pochete, mas ele estava com uma camiseta, meio que cinza e com sangue perto da garganta.** Contou que os policiais deram voz de prisão e então o acusado começou a chorar muito, tendo os policiais perguntado "cadê o cara? cadê o cara?". Disse o depoente: "**Eu falei para os policiais: 'Eu sei onde tá a pessoa, a princípio tá no mesmo lugar'. Daí eu, os policiais, o próprio rapaz acho que mostrou para os policiais o que tinha acontecido. Ele falou... ele começou a chorar, pediu desculpas, 'tava' até numa situação meio... tipo assim... eu fiquei bastante impactado, porque foi uma situação bem... o rapaz parecia, sei lá, estar arrependido, não sei... chorando e.... enfim, foi lá, ele mostrou onde estava o rapaz, o rapaz estava num lugar diferente de onde eu tinha encontrado eles e numa outra posição. Quando eu vi, quando eu encontrei com eles, o corpo estava paralelo à praia. Quando eu voltei, o corpo já 'tava', tipo, numa posição oposta, e um pouco mais para frente, perto da... do negócio dos bombeiros... assim, 'tava' entre a parte dos bombeiros e a entrada que dá para essa praia, essa trilha, que vai para aquele que eles chamam de forró, para aquelas escadarias de madeira. Daí os policiais foram lá tentar ver se tinha para fazer alguma coisa, até lá eu não tinha me dado conta do que estava acontecendo. Quando os policiais foram lá, o cara estava já sem nenhum tipo de pulso, tentaram fazer alguma coisa, mas ele já estava morto. Daí foi meio que declarado morto ali. Daí eu escutei em algum momento a pessoa que foi presa falando que era do PCC. Em outro momento, ele 'tava' já algemado e ele tentou levantar para fugir. Os policiais estavam dando atenção para a pessoa, eu não sabia quem era também até o momento. 'Tava' dando atenção para ver se tinha algo para se fazer. Tinha alguém com luva, dessas luvas de primeiros socorros. Daí eu comecei a escutar a falar que o rosto estava desfigurado, que não tinha como saber o que é que era, quem era, diz que estava algo muito feio mesmo. E nisso que estavam os três policiais ali, esse rapaz tentou fugir, tentou correr, eu ainda gritei para os policiais "ó, o rapaz tá fugindo". E eu 'tava' com medo ali, não sabia se tinha mais gente"** Afirmou que o réu foi pego novamente, e o depoente foi orientado a voltar para a sua pousada, sendo que, se precisassem de esclarecimentos, entrariam em contato. **Contou que a vítima foi dada como morta ali mesmo.** Afirmou que foi até a frente da ilha para falar com os policiais e entender o que estava acontecendo, mas até esse momento ninguém sabia sobre a motivação, nem mesmo se era um morador da ilha, pois a vítima estava com o rosto desfigurado. "**Eu vi com a lanterna que 'tava', tipo, muito sangue. Tipo, a face foi o que ficou, assim, bem marcado para mim**". Aduziu que não conhecia nem o acusado e nem a vítima, não sabendo de quem se tratava nem mesmo depois da investigação. Contou que enquanto esperava ser levado, o réu pedia água aos policiais, e um deles disse para ir comprar, porque se não daria problema para eles, tendo a testemunha comprado três garrafas de água e levado para eles. Afirmou que não conhecia os guardas municipais previamente. Questionada se viu agressões recíprocas, respondeu: "**Não. Como eu falei: quando eu cheguei, a pessoa que estava no controle, não tinha... a outra estava imóvel praticamente. Eu até achei que, quando eu falei... eu**



imaginei... eu pensei num ataque cardíaco. Quando eu vi a distância, pela posição. Quando eu vi a chave de braço, eu já... não sei... vai que o cara é sem noção e era a maneira que ele 'tava' conseguindo puxar a outra pessoa. Não sei. Se eu tivesse visto duas pessoas brigando, talvez eu tivesse ficado de fora, analisando a situação e entendendo o que está acontecendo. Ou tivesse ido buscar ajuda da mesma forma, e foi isso que me fez ir até aquele acontecimento. Mas, respondendo à pergunta, a pessoa que estava sob controle, e já com muito sangue no rosto, e aparentemente com dificuldade para respirar, essa pessoa, pelo menos naquele momento, não estava oferecendo mais nenhum tipo de resistência. Como eu falei: a hora que o rapaz soltou ele, ele fez um movimento para o lado, assim, muito lento, de extrema dificuldade e um barulho que eu só me lembro de ter visto, assim, num acidente de moto em que a pessoa bateu a cabeça e estava com muita dificuldade de respirar, assim". Indagada se viu a pessoa ensanguentada agredir o acusado, respondeu: **"Não, em nenhum momento. Ela não tinha nem condições, pelo menos naquele momento, como eu posso te falar".** Questionada se viu essa pessoa se defendendo, disse: **"Não, não. Ela já 'tava' meio que desfalecida. Assim, 'tava' nos últimos da vida, digamos assim. 'Tava' com muita dificuldade ali, tanto que ela rolou. Ela já não tinha mais nem força para, pelo que eu entendi ali, já não tinha mais nem força. O rosto 'tava' muito ensanguentado, e quando a pessoa soltou para vir atrás de mim, e mandar, e falar "volta aqui, volta aqui que eu vou te matar também", essa outra, porque eu 'tava' de frente ainda nesse momento, a vítima, a pessoa que morreu, ela virou, assim, com muita dificuldade e já desfalecida";** Questionada se a pessoa que correu atrás do depoente pediu ajuda para socorrer a vítima, respondeu: **"Não, em nenhum momento. Pelo contrário. Como eu falei: eu fui oferecer ajuda, e nessa situação que eu acabei de relatar, eu ofereci ajuda, para tentar entender o que estava acontecendo, e até que aconteceu que ele soltou o cara e veio atrás de mim e começou. Primeiro ele mandou 'Vaza, truta'. Depois ele pegou, eu recuei coisa de poucos metros, assim, para tentar assimilar, do tipo 'o que tá acontecendo, não 'tô' aqui para te machucar, não 'to' aqui para nada'. Tipo, uma mera coincidência, e daí que foi o momento que ele veio e mudou, ao invés de mandar eu vazar, falou 'volta aqui, que eu vou te matar também, filha da puta'. E começou a me xingar e gritar e correr atrás de mim. Que foi quando eu virei, ele fez a menção ali de pegar algo na pochete, e eu sai correndo";** Indagada sobre a informação prestada pelo depoente de que o autor do fato passou a arrastar a vítima, respondeu: **"Sim, sim. Foi na hora que eu cheguei, foi coisa de segundos. Quando eu cheguei, o que eu presenciei de longe, eu vi duas pessoas, uma no chão e a outra numa posição de chave de braço. Quando eu cheguei mais próximo ainda, eu não sei se ele me viu chegando, ou não, ele passou a tentar, ele já estava arrastando a vítima, foi quando eu me apresentei perguntando se queria ajuda, mas ajuda para, né, eu não sabia. Como eu falei: eu fiquei sabendo o que aconteceu depois".** Indagado porque pareceu que o acusado estava arrastando a vítima, respondeu: **"Ah, bom, eu sei lá porque alguém vai arrastar o corpo de alguém, entende? Como eu falei: quando eu via pessoa ensanguentada, na minha primeira opção era o seguinte: sei lá, alguém 'tava' passando por dificuldade, de ataque cardíaco, alguma coisa; a minha segunda opção foi: sei lá, o cara bateu a cabeça na pedra e o outro amigo tá tentando ajudar. Mas quando eu vi que tinha chave**



de braço, é que como eu falei: foi tudo muito rápido, porque você vai dar um mata-leão em alguém que já 'tá' machucado? Não faz sentido, entende? Isso foi muito claro. E pra mim depois, porque você vai ameaçar de morte alguém que veio prestar ajuda, sabe? Foi uma coisa muito desconexa e muito rápida, até o ponto que eu defini, foi que eu decidi, eu falei: "bom, eu realmente 'tô' em alguma coisa, tipo, que não é um ajudando o outro", porque, né. Aí que eu comecei a temer pela minha vida, ele fez a menção de pegar a arma, começou a correr atrás de mim e eu falei: "bom, eu não vou ficar aqui para entender o que tá acontecendo". O depoente afirmou que correu em ziguezague, para evitar ser alvejado por eventuais disparos, porque **quando o acusado largou a vítima, ele fez a menção e falou, "volta aqui, filha da puta, que eu vou te matar também".** Então a testemunha correu realmente pela sua vida, segundo disse. Esclareceu ter ido correndo pela trilha que vai até o outro lado da praia, e durante esse caminho foi gritando por socorro e ajuda, dizendo que havia uma pessoa atrás do depoente, acreditando que nesse momento, alguém ligou para um outro policial, enquanto o depoente encontrou os outros dois policiais no lugar em que eles ficavam. **Confirmou que ao retornar ficaram a poucos metros de onde estava acontecendo, se deparando com o acusado. Indagado se o acusado possuía lesão aparente, disse: "Não, é um cara forte. Assim, mas o único sangue que eu vi foi na camiseta dele. Como eu falei: antes ele estava sem camisa, quando eu encontrei com ele, quando eu encontrei com o fato ocorrido. E depois, na hora da apreensão, ele 'tava' já com uma camiseta ensanguentada".** Confirmou que o denunciado não possuía lesão aparente, e nem relatou para o depoente que estivesse lesionado. Questionado se ouviu o acusado falando com os policiais, aduziu: **"Eu escutei só de longe, ele gritando que era PCC, mais nada. Eu nem sabia o que era, depois que eu fui tomar o que era. Pelo linguajar, "truta" e "PCC", eu realmente fiquei extremamente assustado".** Indagado se em algum momento o réu falou que foi vítima de uma tentativa de assalto, respondeu: **"Não na minha frente. Ele simplesmente chorava lá, a hora que foi abordado pelos policiais, ficou de joelhos. Os policiais algemaram ele e ficaram perguntando 'Cadê o cara? Cadê o cara?' para ele. Daí eu falei para os policiais "ô, tá por ali". Mas acabou que não precisou nem eu mostrar onde 'tava', porque ele mesmo foi até onde 'tava' o corpo e mostrou para os policiais, e ficou chorando, chorando".** Perguntado se o acusado aparentava estar sob efeito de álcool ou droga, respondeu a testemunha: **"Pra mim fica difícil diagnosticar. Não, a única coisa que eu posso afirmar é o estado emocional, que ele estava chorando".** Indagado se o acusado aparentava estar cambaleante quando correu atrás do depoente, disse que não, que o denunciado correu com muito vigor, e não notou a presença de nenhuma lesão que dificultasse a locomoção do réu, pois ele correu durante um tempo atrás do depoente. Questionada se o acusado precisasse, teria tido auxílio do depoente para socorrer a pessoa ensanguentada, a testemunha respondeu: **"Com certeza. Foi por isso que eu me aproximei. Porque tinha acabado de dar uma tempestade muito forte, poderia ter sido qualquer coisa".** **Afirmou que não presenciou o acusado ligando para a polícia militar.** Acerca do horário em que se deparou com o acusado e a vítima, relatou: **"Olha, eu saí para correr era umas 18h00min, umas 5 e pouco da tarde. Corri 14 quilômetros, deve ter dado uma hora... era por volta das 19h00min, 19h00min e pouquinho talvez. E vou falar entre 18h50min e 19h20min", sendo que ainda estava claro.** Indagada se declarou que a vítima parecia um



motoqueiro, sem capacete, batido num poste, respondeu: ***“Isso, já na hora em que eu estava com os policiais, que consegui ver com lanterna. Na primeira vez que eu vi, ela estava já com o rosto com muito sangue, e na hora em que o rapaz soltou a vítima, para tentar elucidar o barulho que eu escutei da pessoa que estava ainda com vida, isso eu posso afirmar, porque ela estava fazendo barulho, era de respirar com muita dificuldade. Ela ‘tava’ viva, isso eu posso afirmar com certeza, porque ela se mexeu e tentou fazer barulho naquele primeiro encontro. Já no segundo já estava sem vida e ‘tava’ numa posição diferente”***. Questionada se no primeiro momento conseguiu visualizar o estado do rosto da vítima, respondeu: ***“como eu falei, eu vi que o rosto estava com sangue, naquele primeiro encontro, vi que o rapaz já estava com muito sangue no rosto e quando o outro soltou ele para correr atrás de ‘mim, a pessoa, a vítima, a pessoa que morreu, ela se virou de lado, já com muita dificuldade, quase que semi morta”***. Afirmou que voltou em menos de dez minutos, e o estado da vítima era outro, estava com o rosto desfigurado, aparentemente pior do que quando viu naquele primeiro momento. Questionada se houve agressões entre o primeiro e o segundo momento, respondeu: ***“eu imagino que sim, porque ele tava bem pior, tava em uma outra posição diferente daquela que eu tinha encontrado eles ali, então eu não posso afirmar o que aconteceu, mas ele estava pior, e tanto tava pior que primeiro e tava morto já, né?”***. Indagado se já no primeiro momento a vítima não oferecia resistência, respondeu: ***“ela tava, segundo eu falei, semimorta, tava com um barulho muito horrível, que ficou até na minha cabeça, de tentar respirar”***. Afirmou que nas noites seguintes não conseguiu dormir por causa da brutalidade presenciada. Aduziu não saber a motivação do crime, e nem ficou sabendo posteriormente, ouvindo comentários somente pela mídia, mas ninguém foi falar com o depoente. Questionada se não ouviu que o crime foi motivado porque a vítima tentou pegar o celular do réu, uma tentativa de assalto, respondeu: ***“não, em nenhum momento ele teve diálogo comigo. O único diálogo que ele teve comigo, foi “vaza truta” e “volta aqui que eu vou te matar”, só”***. Aduziu que para o depoente, nem mesmo depois de ter sido abordado pelos policiais o acusado falou sobre a suposta tentativa de assalto, assim como a testemunha não ouviu o réu mencionar a expressão ***“legítima defesa”***. Indagada se sabia se a vítima havia sido arrastada e por qual distância, disse que não tinha como afirmar, porque não sabia como e onde havia iniciado, mas ***“a primeira vez que eu vi eles ela estava já no Mar de Fora, na saída da trilha que leva ali daquele que eles chamam de aquela escadaria, onde era o forró, a praça de alimentação e já tava lá, tem uma trilha que leva da praça de alimentação, até o Mar de Fora. quando você chega bem nessa linha do Mar de Fora ali, dentro dessa trilha, se você olhar a direita, vai ter o posto de bombeiro, uma cabana amarela, amarela com o símbolo da cruz vermelha, eu estava a coisa de 100 metros daquilo ali. Quando eu primeiro avistei os dois, eles estavam mais próximos da trilha, e o corpo da vítima e deles ali, estavam na posição paralela ao mar. Quando eu voltei, o corpo estava numa posição diferente, e mais longe de onde eu tinha encontrado eles, mais no sentido do negócio do corpo de bombeiros. Ele estava mais distante da trilha que dá acesso à Praça de Alimentação, e estava mais próximo dos bombeiros”***. Afirmou que a diferença de distância era de aproximadamente quatro metros, estava em um lugar diferente do que o depoente primeiro havia os encontrado. Relatou que as condições de iluminação permitiam visualizar a



situação, pois havia dado uma tempestade, mas logo após o tempo abriu, por se tratar de uma ilha, o tempo fechava e abria muito rápido, sendo que quando encontrou com a vítima e o réu, ainda era dia, estava claro, de maneira muito clara. Explicou que quando voltou com os policiais, já estava um pouco mais escuro, mas ainda havia uma espécie de crepúsculo, não estava 100% escuro. **Confirmou que desde que a avistou, a vítima estava no chão.** Relatou que quando voltou, se encontrou com o réu bem no comecinho da trilha, e quando indicou o acusado para os policiais, ele não esboçou reação, só demorou a ouvir os comandos, mas não quis brigar com os militares, nada assim. Contou que o acusado levou os policiais até o local, enquanto estava algemado e chorava muito, ficando perto do corpo. Questionado se nesse momento o réu esboçou reação, respondeu: *“não, ele tentou levantar, como eu falei, acho que duas vezes ali, aí nesse meio tempo, como eu falei, que os três policiais, foi o único momento que ele ficou longe dos três policiais, depois de já ter ele algemado, que os policiais foram tentar ver se tinha alguma coisa de pulso na vítima, foi o momento que ele tentou, que ele levantou e tentou correr, e eu gritei para os policiais, falando: “ó, o cara tá fugindo”, aí o policial foi lá, pegou ele e colocou ele de novo no chão; mas não teve luta corporal, pelo menos enquanto eu ‘tava’ lá, entre eles”*. Afirmou que a distância entre o começo da trilha e onde estava o corpo da vítima era entre dez e vinte metros. Narrou que do começo da trilha até a cena, era possível visualizar a vítima. Questionado se não tivesse encontrado o acusado, era possível ver a vítima, disse: *“então, eu vou tentar explicar um pouco a praia ali. Ela tem um pouco de mato, quando você sai da trilha, ela tem um banco de areia e tem uma vegetação um pouco mais baixa”*. Indagado se de onde encontrou o acusado, poderia enxergar a vítima, respondeu: *“dava, dava sim, mas assim, como eu falei, ela estava mais próxima do mato também. A vítima estava bem na entrada da trilha junto com o cara, depois eles estavam num lugar mais, como eu falei, próximo de uma vegetação rasteira que tem ali”*. Afirmou que o acusado levou os policiais e indicou o corpo. Disse que quando iniciou a corrida, ainda não estava chovendo, pegou a chuva durante o caminho, sendo que foi uma tempestade, que durou entre vinte e trinta minutos. Aduziu não se recordar os nomes dos policiais que encontrou na escola, mas foi com eles até o galpão onde estava o outro policial. Esclareceu que o depoente e os três policiais foram sentido a trilha, os militares foram fazendo uma varredura pelo mato, com lanternas, pois não sabiam se a pessoa havia fugido, e a testemunha foi junto para mostrar onde havia ocorrido os fatos. Narrou que após o ocorrido, não teve contato com os familiares da vítima, tampouco tomou conhecimento de que eles estivessem procurando testemunhas. Indagado se viu celular caído no local, ou bolsa, respondeu: ***“não. A bolsa, como eu falei, bolsa ou pochete, seja lá o que for, na hora em que eu avistei os dois, estava no corpo da pessoa que estava no controle, no caso era o acusado, não ‘tava’ no chão, não ‘tava’ em nenhum outro lugar e assim, eu não fiz uma varredura no lugar para saber se tinha celular no chão, ou não”***.

Por sua vez, a **Testemunha Sigilosa nº 1**, afirmou que **se encontrou com o acusado no Mar de Fora, na Ilha Encantadas, e aí ele já estava um pouco agressivo**. Contou que estava conversando com um amigo do réu, de cabelo colorido, do qual não se recordava o nome, e então **o acusado se levantou e foi conversar com a testemunha. Afirmou que o denunciado começou a lhe perguntas, de onde era, como era o seu nome, então disse**



que era (...), mas o acusado falou: **"você tem certeza que é (...)? Você não parece ser (...)."**, e chegando muito, muito próximo da testemunha, ficando a milímetros de seu rosto, como se fosse lhe peitando. Disse que então começou a falar com o réu, e ele disse: *"pois é, você é (...), não parece ser (...), mas o que você tá fazendo aqui?"*, não sei do que, aí o amigo dele, eu percebi que ele *'tava' negando voz para o lan, ele não conversava com o lan, eu percebi que tinha algum clima, alguma coisa ali; e nisso chegou mais alguns amigos deles e começou a chover muito forte, a gente estava embaixo de uma casinha de bombeiro e aí começou a chover muito forte e nisso chegaram mais uns três amigos deles, aí ele pegou e falou: "então, vamos indo para lá". Eu falei: "você guarda meu celular com vocês e eu acompanho vocês até ali no forró", que é uma parte coberta da Ilha do Mel". Contou que nesse momento o acusado ficou com esses dois rapazes e a testemunha e os demais seguiram até a cobertura do forró. **Disse que o amigo do acusado contou que ele estava bastante agressivo, que ele não estava reconhecendo o pessoal, tudo assim.** A testemunha falou: *"nossa, mas ele 'tá' estressado"*, e o amigo disse **"pois é, ele tá estranhando até a gente que é amigo aqui, tá falando umas coisas nada a ver"**; Afirmou que nesse momento havia uma moça lá junto, esperando eles na casa do forró, e **ela falou que estava com medo do lan e que queria já queria deixar ele sozinho**, então isso foi o que aconteceu. Aduziu que logo quando o acusado chegou ali, falou: *"fala aquele negócio que eu te falei lá 'pra' ela"*, ou algo assim, e se virou de costas para urinar, quando então os amigos dele lhe falaram *"vamo, vamo, vamo"*, lhe chamaram e saíram correndo. Afirmou que na casa dos bombeiros, onde estava **"o acusado foi bastante agressivo, eu fiquei meio assim, porque o cara praticamente queria me bater, aparentemente assim, por isso que eu falei: "vamo embora, então", para o amigo dele, ele guardou o celular para mim, esse amigo dele do cabelo colorido, e a gente saiu, e no final das contas, todo mundo deixou ele sozinho lá e acabamos saindo para o camping, e nesse meio tempo que ele ficou sozinho, foi o que aconteceu, a fatalidade"**. Indagada sobre qual foi a fatalidade, disse que houve a morte de um morador da Ilha do Mel, que foi espancado até a morte, até onde se sabia. Disse que não conhecia o acusado previamente, a única vez que o viu foi ali naquela casinha. Indagada como sabia dizer que lan era lan, respondeu: *"quando eu fui lá na Delegacia de Paranaguá, pediram uma descrição para mim, e eu descrevi o lan, tinha uma tatuagem, tudo, e tinha buraco de alargador nas orelhas, tinha o cabelo baixo, um risquinho na sobrancelha e depois que eu fiz a descrição, foi mostrada uma foto para mim, que realmente era a pessoa que eu descrevi"*. Afirmou que nesse momento reconheceu lan como a mesma pessoa que estava na Ilha do Mel. **Perguntada como estava o estado psicológico do réu quando se encontrou com ele, respondeu: "então, eu não posso afirmar o estado psicológico, porque eu não conheço o lan anteriormente disso, mas a gente reconhece quando uma pessoa está agressiva, ou quando uma pessoa está calma, nem precisa conhecer a pessoa anteriormente, e a posição que ele tinha ali diante de mim, era uma posição agressiva, como eu falei, muito perto do meu rosto ali, fazendo perguntas se realmente eu era (...), se ele 'tava' duvidando, e gírias né, cachorros, 'cuzão', esse tipo de coisa assim"**. Questionada se o réu parecia estar embriagado, afirmou: *"então, como ele chegou bem perto de mim, eu ainda não consegui sentir o cheiro de álcool, não senti nenhum cheiro de etílico ali, então embriagado assim, eu não posso**



afirmar, porque ele não estava com a voz arrastada, ele não 'tava' alucinando, ele 'tava' somente agressivo, de fato". Indagada se a fala do acusado era coerente, afirmou que estava coerente, mas ele estava duvidando que era a testemunha, que aquele realmente era o seu nome, duvidou de onde a testemunha residia, ele duvidava dessas informações. **Indagada se conhecia a vítima, disse que ela era bastante conhecida na Ilha do Mel, até porque possuía problemas mentais, "ele era uma criança, e ele era muito querido"**. Afirmou que a vítima era conhecida **"como a criança da ilha, porque ele vivia juntando latinhas, inclusive, eu ia até complementar agora, que quando a gente chegou no forró lá para se esconder, o Naldo estava lá, esperando a chuva passar, o Naldo estava lá, esperando a chuva passar, de braços cruzados e ele não falava com ninguém, ele era uma pessoa introvertida e quando ele falava, ele meio que para baixo, para ele mesmo, porque ele não tinha sociabilidade assim. Ele tinha problema realmente mental, comprovado pela própria família, mas ele era uma pessoa inofensiva, 100% inofensiva"**. Indagada sobre o comportamento da vítima, se era agressiva, se oferecia risco para a sociedade, respondeu: **"De forma alguma, de forma alguma. O Naldo, como eu comento, era uma criança, ele era totalmente inocente, e inofensivo. Ele trabalhava juntando, mesmo não precisando, ele juntava latinhas para revender para ter seu próprio dinheiro, mesmo não precisando. Ele era uma pessoa que era muito humilde e, como eu falei, muito inofensivo"**. Perguntado sobre o que aconteceu depois que estava no forró esperando a chuva passar, afirmou que não esperaram a chuva passar totalmente, pois assim que o acusado virou as costas para urinar, os amigos dele apuraram a testemunha, inclusive o de cabelo colorido estava com o celular da depoente e falou para irem e saíram correndo, então a testemunha foi atrás, porque o seu celular estava com ele. **Afirmou que no decorrer do caminho, os amigos do acusado falaram que ele estava extremamente agressivo, e que a menina estava com medo e havia, inclusive, pedido para chamarem a polícia, pois temia que o réu fizesse algo**. Disse que depois de a testemunha e os amigos do acusado terem saído do local, o réu, aparentemente, ficou sozinho, todos os amigos dele saíram correndo juntos, **"e no local ficou apenas o Ian, o Naldo que estava esperando também a chuva passar, e uns três turistas assim"**. Disse que ficou sabendo da morte da vítima somente no dia seguinte, quando a informação se espalhou, dando conta de que alguém havia sido brutalmente assassinada no Mar de Fora, mas a princípio nem sabia que era a vítima. Questionada sobre o que o pessoal da comunidade comentou sobre o fato, disse: **"falaram que o rosto dele estava desfigurado, que eles não tinham quase conseguido reconhecer o Naldo, e que tinha sido um rapaz de São Paulo, que provavelmente teria cometido o ato"**. Disse que nada comentaram sobre o motivo, mas a testemunha até pensou que podia ser o rapaz que havia conhecido, o Ian, pois havia chegado comentando com o pessoal que havia um rapaz meio agressivo no Mar de Fora. Afirmou que ficou tão acuada pelo comportamento do acusado na sua frente que na mesma noite, na tarde em que chegou depois da chuva, comentou com dois ou três amigos: **"cara, tinha um cara muito agressivo lá, não sei o que", aí no outro dia eu falei "será que não foi esse rapaz?" Me surgiu essa hipótese. Depois foi confirmado que teria sido o mesmo rapaz**. Indagada como chegou à conclusão de que era Ian, respondeu: **"Ma verdade, na verdade eu só fiquei sabendo que era a mesma pessoa, porque os amigos dele estavam hospedados**



naquele camping ali do bar Cavalo Marinho, que foi até onde eu acompanhei eles, porque eu fiquei bem na frente do camping, ali, então a gente se despediu ali, eu peguei meu celular e eles entraram dentro desse camping, e aí falaram que o rapaz de São Paulo estava nesse camping e junto com os amigos que já tinham ido embora, e no caso eram as pessoas que eu tinha encontrado". **Relatou que ficou definitivamente sabendo que era lan pela Delegacia**, pois foi chamada, visto que comentou que havia conhecido o rapaz, e o guarda lhe questionou e disse "então, foi essa pessoa que você viu que está envolvida no assunto e você vai precisar ir para a delegacia depor". **Aduziu que, de acordo com o que ficou sabendo, o fato aconteceu após uma ou duas horas desse encontro que teve com o réu.** Afirmou que o acusado estava junto com um rapaz de cabelo colorido, que se chamava Cadu, se recordando que havia mais uma mulher, que se não estava enganada se chamava Carol, e mais três rapazes. Questionada se lembrava o que Cadu havia dito a respeito do réu, aduziu: **"Ele falou, o que me marcou muito, foi isso: que ele estava realmente agressivo e o que me marcou mais, na verdade, não foi nem o que ele falou, mas o que a moça falou, que ela estava com medo que ele pudesse fazer alguma coisa"**. Disse que a moça afirmou que estava com medo de que o réu fizesse **"alguma besteira"** e a testemunha até perguntou o que poderia ser, tendo ela dito: **"não sei, alguma besteira, alguma coisa"**. Indagada sobre o que o acusado lhe disse para lhe deixar acuada, afirmou: **"Então, ele chegou muito próximo assim, mais do que o normal, como eu falei, ele chegou meio que 'empeitando' mesmo, (inaudível) mais claro, e uma postura ameaçadora. A sua forma como ele utilizava as palavras e a postura dele era ameaçadora"**. Indagada se devido a postura, o acusado poderia ter feito uso de substância entorpecente, respondeu: **"então, como eu falei, não senti na fala dele nada arrastado, e nem nada fora de contexto. As perguntas que ele me fazia eram lúcidas, de onde eu era, como era meu nome, mas somente mesmo em si uma postura bem potente assim; vem em cima perguntando. A impressão que eu tive é se... eu ainda dei alguns passos para trás, ele dava um passo para frente, chegando ainda perto, ele não deixava muito se afastar; a impressão que eu tive é que, de repente, se eu tivesse dito alguma coisa que não fosse do agrado dele, na verdade, eu poderia ter levado um tapa que era a postura dele, como eu falei, era ameaçadora. É por isso que eu procurei não trocar muitas palavras com ele"**. Disse **não se recordar se o acusado estava com uma pochete**, e havia algumas cadeiras que estavam recolhendo, enquanto Cadu tinha uma *bag*, onde guardou o celular da testemunha. Perguntado se a vítima catava as latinhas para venda ou para deixar a praia limpa, disse que havia ouvido falar que ele também vendia as latas, mas a testemunha achava que o intuito dele era o de deixar tudo organizado, pois ele preservava muito a Ilha. Indagada se podia afirmar que a vítima não precisava vender as latas, por ser proprietário da pousada mais antiga da Ilha do Mel, respondeu: **"isso, ele tem uma família boa, mas ali todos os moradores da ilha, se você observar, eles estão criados desde muito pequenos a ter essa preservação pela Ilha do Mel, pela limpeza, então mesmo que fossem latas, não eram só latas que ele limpava, ele juntava qualquer tipo de sujeira que tivesse, ele também jogava no lixo"**. Perguntado se alguma vez já havia conversado com a vítima disse que **"todo mundo conhecia o Nado, e o Nado eu não conversava muito, era 'oi, tudo bem?' 'tudo', aí ele ficava rindo sozinho, porque ele era uma criança"**. Disse que nunca havia presenciado ou ouvido falar de



comportamento agressivo da vítima ou algo desse gênero, e que, pelo que conhecia a vítima, era comum ela andar desacompanhada. Indagado se após sentir medo de Ian, se não pensou em chamar Reinaldo Valentim para sair do local, respondeu: *“então, jamais passou na minha cabeça que o Ian ia ter um contato com o Valentim, porque o Valentim ele não conversava com ninguém, justamente ele ficava quieto, ele ficava ali na dele, ele nunca teve nenhum problema com ninguém, então jamais passou na minha cabeça que o Ian chegaria a ter qualquer tipo de contato com o Valentim”*. Questionada se deixaria uma criança sozinha com uma pessoa da qual a testemunha sentisse medo, respondeu: *“eu tenho que concordar que não se compara, uma criança, ainda mais se ele tivesse uma mentalidade de criança, eu jamais imaginaria que o Ian, o rapaz, iria chegar a ter algum contato com o Nado Valentim”*. **Relatou que não viu o acusado agredir ninguém fisicamente na data do fato, porque a testemunha e todos os amigos dele saíram antes de qualquer tipo de coisa, na primeira oportunidade que tiveram. Afirmou que antes disso o acusado aparentava estar tendo uma conversa bem desagradável com o rapaz de cabelo colorido, o Cadu, o qual parecia não estar confortável na presença do réu.** Relatou que antes de irem para o forró, estavam no posto salva vidas a testemunha, Cadu e o acusado, na ocasião não havia salva vidas no local. Acerca do forró, disse que foram três amigos deles acompanhar a testemunha e Cadu até lá, sendo a testemunha e Cadu foram na frente, e havia mais uma moça, também amiga deles, além do Nado, um casal e mais uma pessoa, havia uns três ou quatro turistas no forró. Disse que não viu o acusado com garrafas de bebidas. **Indagada sobre o que os motivou a fugirem do acusado, falou: “Pelo relato do Cadu, que tinha feito no trajeto comigo do corpo de bombeiros, até o forró, ele estava agressivo, e eles estavam assustados com o comportamento do colega, então, e a menina falou também que estava com medo dele tomar alguma atitude, fazer alguma besteira, então, deduzo eu que tenha sido para se afastar mesmo por um momento ali, aproveitar que ele estava distraído e conseguir dar aquela fugida”**. A testemunha esclareceu que não ouviu ninguém dizendo que queria fugir do acusado, apenas o amigo dele disse para aproveitarem a distração dele para irem. Indagada porque a testemunha e Carol não chamaram a polícia se estavam com medo do denunciado, afirmou que foram até a área de camping onde os amigos do réu estavam hospedados e a testemunha recomendou à Carol que comunicasse a nativa de onde estava hospedada para que chamasse a polícia. Afirmou que não possuía nenhum grau de amizade com a família da vítima, apenas os conhecia, sabia que o ofendido era uma pessoa de bem, tinha problemas e era inofensivo. Esclareceu que só foi até a Delegacia dois dias depois do fato porque foi quando lhe chamaram, e quem entrou em contato com a testemunha foi Jean. Aduziu que entre a data do fato e de seu depoimento, não teve contato com familiares da vítima. Negou que tivesse sido instruída por alguém antes de participar da audiência. **Contou que a vítima também estava esperando a chuva passar, de braços cruzados, com a aparência tranquila.** Afirmou que não notou se a vítima possuía dinheiro em espécie ou aparelho celular. Indagada como a vítima vivia, explicou que ele tinha uma família bem-sucedida e ficava sob os cuidados da irmã ou da mãe, se a depoente não estava enganada. Nunca viu o acusado com companhia feminina. Disse que desconhecia episódios de roubo envolvendo a vítima, ou que ela tivesse agredido alguma pessoa, reforçando que Reinaldo era muito inofensivo. Contou



que não conhecia o acusado antes desse dia. Questionada como aconteceu de estar na companhia de Ian e seus amigos, respondeu: *“Eu estava fazendo uma caminhada e assim que começou os ventos fortes ali, eu presumi que realmente iria chover, e quando eu estava voltando para casa, começou a chover e foi aí onde eu me abriguei ali no primeiro lugar que tinha cobertura, que no caso era a casinha dos bombeiros, era onde estava o Ian e o Cadu”*. Afirmou que ficaram ali, somente os três, durante cerca de três a cinco minutos, quando então chegaram os outros amigos, e Cadu já lhe puxou para irem na frente. **Questionado se o acusado foi agressivo com a testemunha verbalmente, respondeu: *“Verbalmente, pela forma como ele usava a palavra comigo e pelo distanciamento que ele veio, eu dei passo para trás, ele sentiu que eu não estava confortável e deu passo na frente, no sentido de se sentir, me acuar, não sei se foi essa a intenção dele ou não, mas de fato, eu acredito que sim, porque ninguém fala tão perto de uma pessoa assim, e eu procurei não conversar com ele, respondia que sim, aí quando eu vi que ele tava insistindo, como se eu estivesse mentindo sobre tudo aquilo, eu evitei conversar com ele, eu comecei a concordar, falei “aham, pois é”, quando você quer cortar o assunto com alguém”***. Perguntada qual foi a palavra usada pelo acusado que a testemunha sentiu como agressiva, respondeu: *“Ele falou (...) cuzão, você tem não certeza (...). Você não parece (...), você não tem (...). Você ‘tá’ mentindo para mim, eu acho que você tá mentindo, hein, cara. Tem certeza, cuzão, que você (...), cachorro?”* Confirmou que a o acusado lhe chamou de *“cuzão”* e de *“cachorro”*.

A testemunha **Admair de Castro**, guarda municipal, contou que na data do fato, por volta das 19h30min, foram avisados de que estava acontecendo uma briga na Ilha do Mel, no Mar de Fora. Disse que o depoente e mais dois parceiros localizaram o local e ficaram na trilha, observando se o autor do fato aparecia. **Relatou que nesse momento apareceu um homem, com a camisa toda ensanguentada, então deram voz de prisão a ele e o depoente ergueu a camisa para ver se o indivíduo estava machucado. Aduziu que nesse momento o depoente questionou o réu: *“o que é que aconteceu? Quem é o cara que você matou? Você matou alguém?”*, aí ele mesmo pegou e respondeu: *“sim, sim, matei”*; aí eu falei: *“então tem como você nos levar ao local do crime”*, e o denunciado os levou até o local. Contou que quando chegaram ao local, a vítima estava deformada, não era possível reconhecer, então deram voz de prisão ao denunciado. Relatou que na data, seus companheiros de farda era Jean Balboni e Billy. Afirmou que souberam do ocorrido por um rapaz que estava correndo na praia e viu os envolvidos, mas foi se aproximar e ficou com medo do réu, então avisou os guardas e retornaram até o local. Sobre a pessoa que lhes avisou, disse: *“o cidadão que cometeu o delito ameaçou o rapaz que estava correndo e o rapaz ficou com medo e saiu correndo, e algo que ele chegou até nós com falta de ar ele: “pô, cara, eu fiquei com medo, o cara me ameaçou, o cara ‘tá’ acontecendo assim e assim”, foi onde que a gente retornou até o local do crime”*. **Relatou que quando voltaram até a trilha, ficaram abaixados, esperando o acusado, mas não sabiam se ele estava armado, então o réu apareceu e deram voz de prisão a ele, então deram os comandos, e o depoente asseverou: *“foi aonde que eu peguei, exatamente, vou repetir, eu levantei a camisa dele para ver se era ele que ‘tava’ machucado, sei lá, aí não era ele, foi aonde que a gente perguntou:*****



"tem como você levar no local do crime?" e ele ali mesmo ele confessou". Indagado se o réu apresentava alguma lesão aparente, respondeu: **"Ele 'tava' com a perna tudo machucada, a gente levou ele no posto de saúde, antes de levar para a delegacia, levamos ele lá, a enfermeira viu. Ele tava com o joelho, a canela tudo machucada. Eu falei: 'Da onde que é isso, dapi?', Ele mesmo confessou que ele tinha chutado, dado joelhada e matou o cara a joelhada e a chute, estava machucado o joelho e o tornozelo dele, 'tava' tudo machucado".** Confirmou que as lesões que o acusado apresentava no joelho e na canela eram decorrentes das lesões que ele mesmo havia praticado. Disse que, de acordo com o que se recordava, o acusado não possuía outras lesões pelo corpo, assim como ele não lhes informou sobre a existência de outras lesões. Questionado se acompanhou o momento em que o acusado foi atendido pela enfermeira o depoente acompanhou, afirmou: **"Isso, nós chegamos no posto de saúde, a enfermeira pegou e mostrou tudo, ele pegou e mostrou na nossa frente ali, 'daí onde mais dói?', ele falou: 'não, é só na perna mesmo aqui que tá machucado aqui', isso e aquilo. Aí a enfermeira pegou, deu uma injeção 'isso aí vai passar logo'. 'Tava' tudo inchado a perna dele de tanto ele agredir o cidadão".** Indagado sobre o estado de ânimo do acusado no momento da abordagem, respondeu: **"Poxa, ele 'tava' lunático. Eu chamo de lunático, né? Ele... com certeza ele tinha usado alguma entorpecente ali, que 'tava' feio. Quando o cara se endoida e começa a entrar numas erradas, negócio de droga, ele 'tava' bem feio, ele tinha usado alguma coisa ali, com certeza".** Indagado se o denunciado apresentava discurso coerente, afirmou que quando o depoente o abordou, ele disse: **"Ei, cara, eu sou do PCC, meu irmão". Disse que o acusado relatou "que a vítima ia assaltar ele, o celular dele; isso daí é incrível, não pode".** Questionado por que não poderia, aduziu: **"Sabe porque que eu penso? Porque um cara daquele ali era especial, era pior do que uma criança. Eu acredito que não podia acontecer isso, porque ele era um especial. Pô, um cara assim, pior do que uma criança...".** Contou que conhecia a vítima de vista, por conta do trabalho do depoente, mas não tinha intimidade com ela. O depoente afirmou que **era guarda civil há 17 anos, e sempre havia atendido na Ilha do Mel, afirmando que nesse tempo nunca havia atendido nenhuma ocorrência envolvendo o ofendido.** Relatou que o acusado não teve tempo de fugir, pois estava usando a mesma trilha em que o depoente e seus colegas estavam. Afirmou que depois de algemado, o denunciado tentou fugir da viatura, que era um carrinho elétrico, haviam o colocado na parte de trás, mas conversaram e ele se acalmou. **Indagado, o depoente disse que o réu falou que foi motivado por assalto, aduzindo que a vítima pretendia pegar o celular dele. Afirmou que no momento da abordagem, o réu "se encontrava com o celular, o mesmo, o autor do crime estava com o celular", no bolso. Relatou que o denunciado possuía uma pochete pendurada, e o celular estava guardado nessa pochete. Aduziu que, pelo que o depoente sabia, o réu não havia tentado ligar para a polícia militar. Questionado se o réu relatou que tentou socorrer a vítima, respondeu: "Também não. Que eu saiba, não. Porque pelo que a gente notou ali, eu acho que ele 'tava' tentando ainda arrastar a vítima para o meio do mato, ainda".** Relatou que quando questionaram o acusado se ele havia usado algum entorpecente, ele disse que sim, mas não relatou qual o tipo, asseverando que denunciado estava violento. Aduziu que o acusado também não relatou para a enfermeira qual entorpecente havia usado, acreditando o



depoente que a enfermeira ficou até com medo, “*nós ‘tava’ na sala, ele não falou nada, só que ele ‘tava’ bem, como a gente pode dizer... ‘tava’ elétrico, ‘tava’, eu chamo de lunático. Quando a pessoa tá assim eu já chamo de lunático, porque o cara não ‘tava’ dentro dele, era outra pessoa ali mesmo. Indagado se o acusado falou que havia sido drogado por alguém, disse: “**Não, não, isso aí para mim, para nós, para mim, que eu saiba, ele não comentou isso aí**”. Confirmou que o acusado afirmou que havia usado entorpecente. Indagado se o réu disse qual tipo de droga havia usado, afirmou: “*Olha, senhor, eu não sou ninguém para julgar, mas pelo pouco que eu entendo ali... ali, para mim, eu acho que foi, porque pelo olho dele estalado, acho que para mim foi mais é pó. Eu acredito que seja, por causa que o olho dele estava muito estalado*”. Asseverou que não tinha como afirmar que o acusado havia usado cocaína, acreditava nisso, mas não estava confirmando, afirmando que sua suposição se dava em razão do comportamento do acusado. Indagado se o acusado poderia ter usado maconha, disse acreditar que não, pois pelo que tinha conhecimento, o olho estava estalado demais e parado, o pó deixava o olho estalado e branco, “*o cara fica parece que ‘tá’ perdido, parece que viu zumbi*”, já a maconha deixaria o olho fechado e vermelho. **Afirmou que o comportamento do acusado era agressivo.** Afirmou que acompanhou o acusado até a saída da ilha, pois se não “*era mais um corpo que ia estar encontrado na ilha*”, visto que se não tivessem o retirado do local, a população o mataria. Relatou que o denunciado não foi agredido pela guarda municipal, ninguém encostou nele, e não houve disparo de arma de fogo, esclarecendo que o armamento era da própria Guarda Municipal, e se fosse efetuado algum disparo, teria de ser reportado ao comando. Aduziu que não usaram força física para conter o acusado, pois ele obedeceu no início, então o algemaram e ele ficou meio alterado, mas então conversaram com ele, explicando que a população nativa provavelmente o mataria, então o trouxeram para Paranaguá, onde chegaram por volta das 20h00min na Delegacia. Relatou que não foram ao camping, porque vieram para Paranaguá, quem foi até lá foi a Polícia Militar, que foi para tomar conta do corpo até a chegada do IML e, se não estava enganado, os policiais também foram até as barracas. **Indagado se teve contato com o corpo da vítima, disse que olharam, o viram, mas no momento não foi possível reconhecer o ofendido, porque “‘tava’ tudo... como é que a gente fala? ‘Tava’ tudo fora de... tudo deformado o rosto. Não tinha como conhecer. O olho assaltado... o rosto cheio igual uma bexiga... não conhecemos na hora. Daí quando chegamos em Paranaguá, que os nativos ligaram para nós, eu falei: ‘Pô, vai saber quem que é o cara que morreu? Pô, é o Nado, se você não tirasse esse cara aqui, era mais um que a turma ia matar’***”. Confirmou que o corpo foi encontrado no Mar de Fora. Disse não saber o que a vítima fazia no local naquele momento, pois ela sempre recolhia latinhas que os turistas jogavam na praia, acreditando que ele podia estar fazendo isso, confirmando que no local teria latinhas para juntar, pois embora tivessem lixeiras, sempre havia alguém que as jogava na areia, então a vítima gostava de recolher. Disse acreditar que abordaram o acusado por volta das 19h30min. Aduziu não ter entendido o motivo pelo qual o acusado se identificou como membro de uma associação criminosa, esclarecendo que o acusado falou que pertencia ao PCC, acreditando o depoente que com a intenção de amedrontar a guarda civil. Questionado sobre a declaração que prestou na delegacia, em que afirmou que o acusado relatou que era do PCC e que deveria realizar um serviço, respondeu: “*Não. Ele*



simplesmente, quando a gente abordou, ele falou que era do PCC e que ele 'tava' ali para fazer um serviço, só que não falou que serviço que era". Indagado se o acusado disse que matou a vítima somente com joelhadas, respondeu: "É, ele falou, foi. Só na joelhada. É onde que estava machucada a perna dele, que estava com lesões, no joelho e na canela", confirmando que a lesão que o réu possuía correspondia ao relato dele. Afirmou que o acusado disse que agiu em legítima defesa. Questionado se parecia plausível que o acusado havia agido em legítima defesa, que correspondia a situação, aduziu: "Pô, pelo que ele falou, em legítima defesa, eu sinceramente, se é para falar a verdade, eu acredito que não. Eu acredito que não, porque pela vítima que faleceu, não tinha como, não tinha. Podia ser outra pessoa, mas é, não tinha, não reagiu, essa pessoa com certeza ela não reagiu. E outra coisa também, eu tentei puxar para ver, para ver se ele praticava algum tipo de artes marciais, porque ele tinha o jeito, né? Só que eu não tenho certeza, dava para ver". Esclareceu que tentou ver se o acusado praticava algum tipo de artes marciais, pois "pelo jeito que 'tava' falando, como ele chutou e pegou a pessoa, diz que ele também, eu não tenho certeza, ela falou que pegou o cara até pelo mata leão, e não é para qualquer um", asseverando que o próprio acusado disse isso. Questionado se concluiu que o acusado era lutador e conhecedor de artes marciais, respondeu: "(...) tem o jeito, pelo que ele fez ali, não é qualquer um que consegue matar uma pessoa a chutada, só ela, a não ser que esteja caído no chão, porque eu pratico karatê, eu sei como é que é, porque não tem como uma pessoa estar ali e eu só chutar na cara, chutar na cara. Ali se for chutar na cara, o cara deitado, vai pegar a ponta, o peito do pé. Ali não, com certeza o rapaz, o cidadão, eu acredito que 'tava' de pé, foi onde que ele usou joelhada, voadora e o chute com a canela. Não é qualquer um que faz isso". Acerca das condições físicas do acusado frente à vítima, afirmou: "A constituição da vítima que cometeu o delito, pô, dá de 10 a zero no outro lá". Questionado se da vítima, ou do acusado, respondeu: "Não, o que cometeu o crime. A parte física do cidadão que cometeu o crime, pô, é 100% o preparo físico do rapaz, não tem como". Afirmou que durante a abordagem não localizaram arma com o acusado, rondaram tudo, o corpo com a lanterna, no dia seguinte a equipe foi tentar localizar, não podendo afirmar se o acusado tinha ou não arma. Relatou que o acusado não disse em nenhum momento que tentou socorrer a vítima, bem como não demonstrou arrependimento em frente ao depoente e os seus colegas, asseverando que o denunciado chorou pelo fato de estar sendo preso. Afirmou que nunca havia ouvido falar que a vítima era uma pessoa perigosa, confirmando que o ofendido tinha o costume de rastelar a praia e catar o lixo, confirmando que ele recebia os turistas "de braços abertos". Aduziu que não percebeu hematoma na mão do acusado, apenas na perna. Contou que entre encontrar a testemunha sigilosa n.º 2 e chegarem ao local do fato, se passaram aproximadamente dez ou quinze minutos. Narrou que havia muitas ocorrências envolvendo entorpecentes na ilha, e que estava acostumado com esse tipo de ocorrência. Indagado se o acusado poderia ter consumido cocaína, bala ou LSD, disse que sim, e confirmou que esses entorpecentes davam o mesmo efeito de olhos estalados. Contou que o acusado era agressivo e em certo momento tentou fugir, mas conversaram com ele, explicaram que teriam que o tirar dali, se não seria mais uma vítima. Indagado se o acusado disse que pertencia ao PCC com a intenção de intimidar,



afirmou: *“Não. Com certeza, eu não sei. Ele falou: ‘ó, cara, eu sou do PCC, eu vim para cá para fazer um serviço”. Eu falei: ‘pô...’, aí a gente já ficou meio cabreiro já, a gente já ficou esperto já”,* aduzindo que no seu trabalho, não podia desacreditar, pois quando ele falou que era do PCC já ficaram *“com um pé atrás”*. Confirmou que acompanhou o acusado sendo examinado, asseverando que **ele só estava sentindo dor na canela, pois estava inchada, “mas pelo que constatou, só na perna, joelhada e canela que estava inchada de onde que ele conseguiu acho que, né, na vítima”**. Afirmou que em razão de seu trabalho, conhecia a vítima e sua família de vista, somente os cumprimentava, visto que conhecia quase todo mundo do local, mas não tinham intimidade. Questionado se não conhecia a vítima, mas atestava que ela era de boa índole, respondeu: *Isso, era uma pessoa de boa. Ele vivia rastelando, ele juntava latinha, ele ajudava todo mundo e todo mundo gostava dele”*. Confirmou que estava no posto da escola quando a testemunha sigilosa n.º 1 chegou noticiando o fato, não tendo certeza sobre o horário, mas acreditava que era cerca de 19h00min. Contou que antes de encontrarem o réu, estavam na trilha o depoente, Jean, Balboni e Billy. Questionado se o acusado fez movimento para tentar fugir, respondeu: *“Na hora que ele mostrou o corpo da vítima, ele tentou. Na verdade, ele queria ficar de pé para sair correndo, mas daí a gente não, começou a conversar com ele, para ele manter a calma que já tinha acontecido o fato e já era tarde demais”*. Indagado, afirmou que pudesse ser que nesse momento o acusado somente quisesse ficar em pé, mas não tinha certeza disso, era um risco que se corria. **Perguntado como o acusado reagiu à constatação da morte da vítima, contou: “Normal. Ele ficou normal, como se não tivesse acontecido nada. Normal.** Narrou que o depoente, Jean e Billy vieram com o acusado para Paranguá, e a PM ficou tomando conta do corpo, até a chegada do IML. Disse que nenhum familiar da vítima foi até a praia enquanto o depoente estava lá, acreditando que se tivesse ido, o acusado seria linchado, pois a população também havia ficado revoltada. Disse não saber se a vítima possuía aparelho celular, e quanto ao meio de sustento, sua família era proprietária de pousada. Disse que não viu a vítima com dinheiro. O depoente disse que na pochete do acusado havia um celular e alguns papéis, mas não tinha certeza se havia dinheiro, e carteira e documentos não viu. Afirmou que, se não estava enganado, o celular estava na pochete do acusado. Questionado sobre onde ficou a pochete, disse que a pedido do acusado, colocaram novamente no corpo dele, sendo que ele foi entregue no distrito com a pochete e tudo o que havia dentro dela, inclusive o celular.

Laucineia da Silva Pereira, inquirida na condição de testemunha, relatou que era dona de um camping e também de quatro quartos para alugar. Afirmou que não presenciou os fatos, explicando que o acusado chegou ao local com uma excursão, vinda de São Paulo, mas a depoente estava trabalhando, sendo que chegaram por volta das 10h00min e a depoente só chegou em casa às 14h00min, sendo que os turistas já haviam montado as barracas e saído para a praia, então a depoente não chegou a ver o acusado. Contou que o fato ocorreu no mesmo dia, a excursão chegou no dia 27 de dezembro, eram 87 pessoas. Afirmou que fez o cadastro do réu no SITUR, mas não chegou a vê-lo pessoalmente e até então não o conhecia, assim como não conhecia ninguém do grupo. Disse que ficou sabendo do fato somente após o ocorrido, entre 19h00 e 20h00. Esclareceu a testemunha que o camping ficava há mais ou menos dez



minutos de caminhada de onde ocorreu o fato. Afirmou que ficou sabendo do ocorrido porque seu sobrinho chegou em casa contando que havia ocorrido um assassinato no Mar de Fora, que era próximo de sua casa, mas a depoente pensou que era turista contra turista, não fazia ideia de que envolvia alguém da excursão. Contou que durante a noite chegaram policiais e a depoente os viu dentro do camping, então foi conversar e lhe contaram sobre o ocorrido, afirmando que estavam investigando, pois haviam ficado sabendo que havia sido uma pessoa ali de dentro. Aduziu que somente depois disso que descobriram que era alguém da excursão contra um nativo. Questionada se no camping existia algum conhecido ou amigo do réu, respondeu: ***“A gente ficou sabendo que ele tinha vindo com seis amigos. Eu acho que eram seis amigos. Eu não tenho totalmente certeza, mas parece que ele veio com esses seis amigos, e foi aonde descobrimos onde estava a barraca dele, que ninguém sabia qual era a barraca dele”***. Confirmou que vistoriaram a barraca do denunciado, mas ficou vendo de longe, acreditando que nada foi encontrado. Explicou que o grupo ficaria na Ilha do Mel entre os dias 27 e 2, mas como isso aconteceu, no dia 28, pela manhã, todos foram embora. Indagada se ouviu comentários sobre a motivação do crime, respondeu: ***“O comentário que eu escutei foi... no ônibus, na vinda para a praia, diz que todo mundo estava festando e conversando normalmente, onde só o Ian estava dormindo e quieto, em silêncio. Ele veio a viagem toda dormindo, foi isso que eu escutei, o comentário dos colegas de ônibus, que ele foi o único que dormiu a viagem toda. Aí, ele chegando, montaram a barraca, começaram a beber e saíram para a praia, e daí que aconteceu isso durante a tarde”***. Relatou que o grupo montou as barracas e cada um foi para uma parte durante o dia, e pelo que a depoente entendeu, não eram conhecidos do réu, apenas seis pessoas eram amigas do denunciado e estavam com ele. Questionada se o grupo permaneceu ao longo do dia no camping, ou se saíram para outra parte da Ilha, respondeu: ***“Na mesma Ilha, mas saíram todos juntos. O que eu entendi, que eu fiquei sabendo, que eles estavam em rodas bebendo”***. Indagada se ouviu falar sobre o motivo do crime, disse: ***“O motivo do crime, não... É que ele estava transtornado, não sei bem o motivo do crime, deu a entender que parece os próprios amigos dele ficaram com medo dele, porque ele estava muito agitado, e que fugiram dele quando ele não estava vendo, e deu a entender que ele precisava... que ele esperou uma pessoa ficar sozinha para tentar. Eu acho que seria qualquer um naquele momento, que estivesse sozinho”***. Sobre o motivo de o acusado estar transtornado, respondeu: ***“Os amigos dele falaram que ele estava usando drogas, mas eu não sei o nome e também não vi. Não cheguei a presenciar”***, afirmando que foram os amigos do réu que comentaram isso, e que os amigos eram o grupo menor que estava com o denunciado. Indagada se ouviu isso desses amigos, afirmou: ***“Sim. O que eu lembrei, eu também não sei os nomes dos amigos dele, porque eu só vi naquele exato momento, e estava muito... a gente estava muito... assim, né? Com a cabeça muito cheia. Daí não dá para gravar... Mas o que eu entendi, foi que eles estavam todos usando drogas. Todos usaram as mesmas, mas ele foi o que ficou mais fora de si, mais alterado, bebendo bastante”***. Contou que não falaram o nome da droga. Indagada, confirmou que nesse grupo de amigos do acusado, havia um que chamava a atenção por ter o cabelo colorido, mas não foi ele quem comentou que a situação seria decorrente do uso de álcool e drogas, porque estava muito assustado, nem queria conversar, estava se



escondendo. Afirmou que conhecia a vítima desde criança e que *“ele era uma pessoa adorável, que todo mundo amava na Ilha, ninguém tinha nada contra ele, ele nunca fez nada contra ninguém. Ele tinha uma deficiência e era uma pessoa simples, onde a família dele é bem de vida, mas ele sempre foi uma pessoa simples, e falava com todo mundo, e todo mundo tratava bem ele e ele tratava bem todo mundo”*. Relatou que o camping era de seu pai, que faleceu, então a área ficou para a depoente e sua madrasta, sendo que a depoente tinha 30 anos de idade e seu pai sempre havia sido o dono, e falecido com 64 anos. **Questionada se havia presenciado algum comportamento agressivo da vítima, que fosse preocupante, aduziu: “Não, nunca vi um comportamento assim e sempre que eu encontrava ele assim, era sempre sorrindo, trabalhando, rastelando na frente do restaurante deles ali, da família, e inclusive ele brincava com as minhas meninas, que passava assim, era sempre brincalhão”**. Indagada se já havia ouvido comentários sobre a prática de furtos ou roubos pela vítima, afirmou: **“Não, ele também não precisava, eles são uma família bem de vida e o hobby dele era rastelar as folhas e pegar as latinhas, mas porque ele gostava assim, mas ele não precisava fazer nada disso”**. Acerca do comportamento do ofendido com os turistas, afirmou: *“Ele sempre foi uma pessoa do bem. Sempre. Nunca mexeu com nenhum turista. Ele sempre foi uma pessoa do bem mesmo, conversava com todo mundo, era simpático, era alegre, e nunca foi de mexer com ninguém na maldade”*. Contou que nunca havia ouvido falar que a vítima usasse álcool ou drogas. Só via ele tomando coca cola, e disse que ele gostava de churrasco com os parentes e amigos. A depoente não soube dizer em que horário os integrantes da excursão se dispersaram. Acerca da distância entre o camping e o Galpão, antigo forró, afirmou que era de cinco minutos de caminhada. Aduziu que não havia notado nada de diferente no grupo de acampados. Questionada se notou algum comportamento no grupo do réu, respondeu: *“Eles, quando ficamos sabendo que tinha acontecido esse acidente, esse ocorrido, na Praia de Fora, esse homicídio, o grupo começou a chorar. Tinha uma guria que começou a chorar, que não acreditava. Eu não sabia nem o que ‘tava’ acontecendo, mas o grupo eu creio que já estava por dentro, mesmo antes da gente saber. Porque eu lembro que encontrei com essa guria, daí ela já começou a chorar muito”*. Afirmou não se lembrar do nome da moça, mas se recordava que ela tinha cabelos longos, castanho claro, mas não tinha certeza, e não era muito alta, era baixa. Relatou que a notícia chegou no sentido de que tinha ocorrido e que era alguém lá de dentro, mas não sabia o nome, então a depoente ficou agitada. Aduziu que na data e horário dos fatos a depoente estava em sua casa, que ficava no mesmo terreno onde eles acamparam. Sobre a chuva que ocorreu no dia dos fatos, disse que durou um tempo, cerca de meia hora ou um pouco mais, não sabendo em que horário começou a chover, mas foi durante a tarde, às 16h00min ou 17h00min, não tinha certeza, mas ainda era dia. Aduziu que foi o policial Jean e mais um que foram ao acampamento dar a notícia. Questionada sobre o que os policiais falaram quando deram a notícia, respondeu: *“Ah, que foi briga. Todo mundo achava que era briga de turista contra turista. Ninguém sabia que era turista contra nativo. Daí eles falaram que tinha ocorrido um homicídio no Mar de Fora, e que estava achando que era alguém ali de dentro. Estavam investigando, mostravam fotos desse rapaz, desse Ian, mas ninguém conhecia. Depois que a gente foi descobrir os amigos dele”*. Indagada sobre o momento em que moradores foram até o camping, afirmou: *“Ah, acho que foi umas*



11h00min para mais, que eles foram descobrir que era um nativo, do assassinado, e acharam que o agressor estava lá dentro ainda, dentro do camping. Daí por isso, mas acho que foi bem tarde da noite”. Questionada sobre quantas pessoas eram e qual era a intenção, aduziu: “eram eu não sei o tanto certo de pessoas. A intenção deles eles queriam, na verdade, daí que a gente falou que o agressor não estava no camping, eles queriam conversar com o guia, daí eu não sei qual era, eles queriam conversar com o guia, só falavam isso, eles achavam, eles estavam assim estressados, porque achavam que pela situação que o corpo foi encontrado, havia mais de um agressor, eles achavam que os outros agressores não tinham sido pegos e estavam escondidos lá dentro, eles não sabiam que era só um agressor que já tinha sido levado pelos guardas”. Contou que a polícia foi acionada para explicar para as pessoas que o agressor não estava mais lá, que era apenas um, uma testemunha havia visto, e o pessoal lá de dentro do camping não havia participado de nada, então as pessoas da ilha se acalmaram e se retiraram. Indagada novamente sobre a intenção das pessoas que se revoltaram, afirmou: “Eu acredito que eles achavam que eles estavam se escondendo, porque eles iam fugir. Eu acredito que eles não queriam deixar eles escaparem, que eles estavam escondidos lá dentro, no pensar deles, entende? Eles queriam encontrar essas pessoas, mas eles sempre falavam, quero conversar com o guia, quero falar com o guia, chama o guia aqui para ‘nós conversar’ com ele, falavam assim”. Afirmou que as pessoas não portavam nada, facão, pau, nada, e também havia crianças com os nativos. **Indagada sobre a sua fonte de informações, afirmou: “Então, eu não sei nomes, porque eu vi eles na verdade não foi nem um dia. Foi só no momento ali, e ‘tava’ todo mundo fora de si. Daí eu não sei o nome dela. É uma guria de cabelo meio vermelho, longo, acho que castanho claro. Assim, eu não sei o nome dela, só sei que ela falou assim que todos eles beberam iguais, usaram iguais, e ele foi o que ficou mais, ficou fora de si”.** Questionada em que momento essa pessoa falou isso, respondeu: “No momento que nós ‘tava’, os policiais estavam revistando as barracas nós ‘tava’ tudo em roda ali, um pouco longe, porque eles mandaram nós sair. ‘Tava’ muita lama, e também o lugar que ele ‘tava’, tinha tipo um morrinho, se escorregava. ‘Tava’ bem escorregadio, e daí eu ‘tava’ junto com ela. Daí ela chorava bastante. Ela falou que conhecia ele há uns 4 meses só, uma coisa assim. Que conhecia ele, mas ele não era assim agressivo antes, agora ela não sabe o que aconteceu assim”. **Afirmou que nesse momento, em que a garota chorava, os policiais já estavam mostrando fotos do agressor, do réu Ian, e já dizendo que ele havia sido identificado como o agressor. Disse que na foto, o acusado estava ensanguentado,** estava ao lado do corpo, não estava ao lado do corpo, mas os policiais o acharam ao lado do corpo. Afirmou que viu parte da foto, não quis ver, só olhou de relance. Questionada se viu foto do réu perto do corpo, respondeu: “Não, foto perto do corpo não tinha, só sei que quando você falou que ele já era o acusado, foi porque viram ele perto do corpo, os policiais, né?”. Indagada sobre o rapaz de cabelo comprido, que ficou assustado, contou: “Eu lembro desse rapaz de cabelo colorido, no dia seguinte, de manhã. Daí que eu peguei, porque viram ele correndo, porque ele ‘tava’ junto do grupo. Daí viram ele de cabelo colorido. Daí eu peguei e de manhã encontrei com ele no camping, aonde eu comentei com ele. Ele ‘tava’ bem assustado e não quis conversar comigo. Por isso que eu lembro dele, eu passei por ele, ele estava na frente do banheiro, assim, de pé”. Questionada se sabia porque ele estava assustado, disse acreditar que ele estava com medo por ser



amigo do réu. Disse não saber se o grupo havia ido para uma festa de passagem de ano, porque eles haviam chegado naquele dia pela manhã, e a depoente não tomou conhecimento sobre nenhuma festa. Afirmou que havia sobrado várias bebidas, então guardaram para o guia ir buscar outro dia, mas o guia foi buscar quase um mês depois, mas eles não haviam tomado nem o primeiro engradado de bebidas sortidas. Aduziu que tinha ciência e a depoente havia autorizado a realização dessa festa para todos da excursão, mas não chegaram, porque acreditava que aguardariam a virada do ano, e não teria problema de eles beberem, assarem carne, todos faziam isso. Afirmou que ninguém chegou a beber no camping, porque a festa não foi realizada em razão do ocorrido. Confirmou que os policiais revistaram a barraca do acusado, mas nada encontraram, porém, a depoente não viu muito bem, porque estava meio distante, e já estava escuro. Disse que havia duas ou três pessoas com os policiais, não se recordava bem, mas uma delas era Jean, porém ele não estava no momento da revista da barraca, ele já havia ido com o réu. Aduziu que não afirmou para o Promotor de Justiça que foi Jean quem revistou a barraca, mas que foi ele quem deu a notícia. **A depoente afirmou que estava junto com os policiais quando eles levaram a foto do agressor. “Eles viram a foto e começaram a chorar, falando: ‘eu não acredito que ele fez isso’” – disse a depoente. Aduziu que a seu ver, ela sabia que o acusado era o agressor, porque ela falava “Eu não acredito que ele fez isso, poderia ser com qualquer um de nós, por que nós ‘tava’ junto”.** Acerca das revistas nas barracas, disse que falaram que iria o Bope, com cães, mas a depoente não viu nenhum dos turistas indo até as barracas, escondendo nada, esperaram até às 5h00min, quando o Bope chegou todos estavam calmos, mas nem houve revista. Indagada se a vítima possuía aparelho celular, disse não saber, porque nunca o viu com um ou mexendo em um celular. Contou que a vítima vivia com os parentes, com a irmã dele. Sempre via ele por ali, e ele morava com os pais antes de falecerem, acreditando que depois do falecimento dos genitores ele continuou morando na mesma casa. Relatou que a vítima sempre teve de tudo, mas gostava de catar latinhas e limpar a praia, para se sentir útil. Afirmou não saber se a vítima possuía dinheiro e se comprava coisas na ilha, mas acreditava que os familiares faziam isso. Questionada se a vítima conversava com a depoente, respondeu: *“Quando eu passava, se eu falava oi, ele falava oi, eu sempre brincava ‘tá rastelando, Nado?’, assim, eram conversas inocentes, assim, desse jeito”.* Esclareceu que para acionar a polícia na Ilha do Mel, era por ligação ou indo até o posto policial, não sabendo se as ligações eram atendidas, porque nunca havia efetuado uma. Afirmou que não ficavam policiais na praça de alimentação, acreditando que durante a temporada os policiais ficavam fazendo ronda. Questionada se houve tentativa de linchamento no camping, respondeu: *“Então, eles pegaram o Ian, e direto já levou para Paranaguá, não passou pelo camping, nada. Não cheguei a ver, e quando o pessoal ficou sabendo que era um nativo da Ilha, eles achavam que tinha mais pessoas e foram até a entrada do portão de casa e daí ficavam chamando. Mas daí chegou os outros policiais que falaram que não, que era uma pessoa só que tinha atacado, e que não ‘tava’ mais na Ilha, já tinha sido levado a Paranaguá. Daí os nativos chamaram o guia, chamavam o guia para conversar. Aí foi onde os policiais mandaram embora, mas eu não posso falar que ia ter linchamento, ou tentativa de linchamento, porque eu não sei o que poderia acontecer e também havia crianças na parte deles, no meio. E daí eles não são pessoas, assim, não*



são pessoas que chegam brigando, são pessoas centradas. Tinham pessoas de família no meio, tinham mulher, tinham pessoas de idade, tinham crianças, então eu não acredito que seria um linchamento, uma briga, assim, generalizada". Afirmou não ter ouvido quando gritaram uma "vida pela outra". Contou que se as pessoas quisessem, teria invadido a área de camping, pois não havia portão, somente uma entrada grande, se elas quisessem atacar alguém, a depoente e sua família não seriam capazes de detê-los. Questionada se o choro das pessoas que estavam com o réu era motivo pelo medo e pela demora da polícia, respondeu: *"Como eu falei que essa mulher chorou, quando essa mulher chorou, ninguém sabia que era um nativo, que era o Nado, a gente achava que era turista contra turista, entendeu? A gente não sabia ainda que era o Nado. E eu não lembro de ver ninguém chorar de medo, eu lembro que eles só queriam ir embora, queriam sair dali"*. Indagada sobre o momento em que o policial Jean mostrou a foto, afirmou: *"Então, na foto eles, a mulher, essa mulher chorou, viu a foto, todos viram a foto, essa mulher pegou e chorou bastante, mas isso daí foi, a gente já descobriu que foi o lan, mas não tinha descoberto que tinha sido o Nado ainda, a gente descobriu bem depois que tinha sido o Nado, a gente achava que era o lan e um outro turista que ele tinha atacado"*. Afirmou que conhecia a família da vítima, ambas as famílias eram nativas, mas não tinham intimidade, somente se cumprimentavam. Questionada como deixava suas filhas brincarem com a vítima, já que não tinham intimidade, aduziu: *"Não, eu não relatei que deixei minhas filhas brincarem com ele, eu relatei que quando eu passava com elas pela praia, de mãos dadas, encontrava com ele, e ele falava brincava, não brincava, não quero dizer brincar, eu quero dizer assim; foi assim, mas não é esse tipo de brincadeira, quando eu passava ele falava assim: 'Lucinha', para a minha menininha, 'tá bonitinha', brincar de uma forma assim, momentâneo ali, falar algo brincando, não brincar de correr, de pegar"*. Indagada como o ofendido sabia o nome de sua filha se não tinham intimidade, disse que era porque a mãe da depoente se chamava Lúcia, então a vítima chamava todas de "Lucinha". Aduziu que nunca viu a vítima portando dinheiro em espécie ou aparelho celular. Questionada se era comum o consumo de drogas na Ilha do Mel, respondeu: *"Se é comum o consumo de droga na Ilha, essa é uma pergunta que eu não vou saber responder, porque eu acho que quem usa droga, vai usar escondido, não vai usar na frente dos outros, então eu nunca vi as pessoas usando drogas, entendeu? No caminho, assim, eu não vejo isso, se eu não vejo isso, acho que não deve ser, droga acho que tem em todo lugar, e eu não posso falar onde vai ter e onde não vai ter, mas não encontro ninguém no caminho, na praça, usando"*. Disse que não presenciou ninguém do camping usando drogas.

Jean Roberto Pinto Baalboni, guarda municipal civil, também ouviu como testemunha, relatou em Juízo que foram chamados por um rapaz, dando conta de que havia um indivíduo agredindo outro na praia de Fora, no caminho da Praia de Fora. Contou que imediatamente, o depoente e seus colegas foram para o local, sendo que o depoente era o mais conhecedor da área, pois trabalhada no local há dezoito anos, na maioria das vezes na Ilha do Mel. **Narrou que no caminho de acesso a Praia de Fora se depararam com o acusado ao encontro deles, (inaudível) a praça de alimentação e a Praia de Fora. Afirmou que imediatamente, por meio de informações que tinham, identificaram marcas de sangue na camisa do acusado muito sangue. Explicou que durante a abordagem questionou o acusado sobre o sangue,**



se era dele, fez uma visualização rápida na boca, no queixo, para ver se ele tinha algum ferimento que podia gerar aquele sangue, mas o sangue não era do réu. Acerca da situação em que duas pessoas estavam se agredindo, questionou o acusado sobre onde estava a outra pessoa, e **ele disse que estava na Orla, então pediram para que ele mostrasse, e cerca de cinquenta metros de onde haviam o abordado, estava a vítima. Afirmou que era o corpo de um homem, até então não sabiam quem era a vítima pela gravidade da lesão, várias lesões na cabeça, sangramento. O depoente verificou os sinais vitais da vítima, mas não havia.** Afirmou que acionaram os médicos, que constataram a morte da vítima. Esclareceu que apesar de conhecer a vítima, não a identificou, pois não havia como reconhecer. Disse que quando os médicos atestaram o óbito, pediram apoio da polícia militar para fazer a segurança do local, e trouxeram o acusado para Paranaguá, para ser apresentado à autoridade policial. Acerca da abordagem, disse que nada encontraram com o denunciado, visto que uma das testemunhas havia dito que o réu havia feito menção de sacar uma arma, mas procuraram em volta, não encontraram nada. Disse que o denunciado estava agindo normal, estava com palavras desconexas, não agiu violento contra os guardas em nenhum momento. Afirmou que o réu falava *“Palavras, assim, como não sabia o que estava acontecendo, porque foi, aí eu falei: ‘Por que foi, cara? Por que vocês estavam brigando?’ Ele falava em PCC, que tinha armado uma casinha para ele, falou até em tal de Naldo. ‘Sou sobrinho do Naldo, cara. Você vai me prender?’ ‘Tava’ assim, como é que eu posso falar assim, não posso medir o grau de que ele ‘tava’, mas ele ‘tava’ (inaudível), ‘tava’ nervoso, ‘tava’ alterado, (inaudível)”*. **Asseverou que o denunciado estava agressivo.** Perguntado se o acusado tinha alguma lesão aparente no corpo, respondeu: *“no momento, não, nada, nenhuma lesão, mas futuramente ali na depois que a gente fomos até o corpo, depois que vimos que o corpo estava desfigurado, a cabeça principalmente, não tinha como identificar, muitas contusões, hematomas, sangramento ali, não tinha assim como a gente ver quem era, pelo rosto. A gente achou até que poderia ter sido causado por uma arma, por um pau, uma pedra. Aí questionamos ele, não tinha nada no local, aí a gente questionou: “pô cara, como é que você fez isso?”. Ele falou: “pelo Joelho”. Ele alegou que foi com o Joelho e depois foi identificado o Joelho, agora não foi precisar para o senhor se é o direito ou o esquerdo; inclusive foi levado até, quando foi levado para o posto médico, a médica identificou uma pequena lesão num dos Joelhos. Essa foi a única lesão posterior que a gente identificou, no momento não tinha nenhuma”*. Contou que acompanhou o réu enquanto ele foi examinado, e não foi constatada ou relatada por ele nenhuma outra lesão, só a lesão no Joelho. Aduziu não se recordar se o acusado relatou para a enfermeira se havia usado substância entorpecente. Indagado se o réu aparentava estar sob efeito de álcool, ou droga, respondeu: *“para nós, ele falou que tinha feito uso de uma droga, talvez tivessem colocado na bebida dele, ele mesmo falou lá. Não me recordo agora o nome da droga, mas ele falou que tinha feito, que tinham colocado, ou que ele podia ter feito uso dessa droga”*. Disse que não era maconha, mas não lembrava do nome, não estavam acostumados com aquele tipo de droga no local, era mais comum nos grandes centros, não era uma droga convencional. Indagado se havia algo nas vestes ou no corpo do acusado que denotasse luta corporal, respondeu: *“a princípio, não. As vestes estavam com sangue, só, não estavam rasgadas, não tinham nada, não*



tinha nenhuma lesão, a princípio". Contou que não havia nada que demonstrasse que o réu havia sido agredido. Indagado se o acusado falou sobre uma tentativa de assalto, aduziu que não, ***"ele falou que tinham armado uma casinha para ele, que tinha vindo de São Paulo, que os caras que estavam no camping com ele seriam do PCC, e tinham armado uma casinha para ele. Nós, até então, achamos que a vítima, seria mesmo um dos companheiros dele"***. Contou que só ficaram sabendo quem era a vítima quando já estavam transportando o acusado para Paranaguá, por causa da dificuldade de identificação, devido as lesões na cabeça, no rosto, na face. ***Indagado se mesmo conhecendo a vítima, diante do estado dela não conseguiu identificá-la, respondeu: "não, não, nem eu, inclusive outras pessoas chegaram próximas ali, nós isolamos a área, mas alguns até são moradores aqui, nativos e não conseguiu. Acho que só depois, com a chegada da família é que conseguiram identificar"***. Perguntado se o réu tentou fugir, disse que em um momento, quando estava próximo a viatura, ele deu alguns passos para o lado, mas não chegou a ir longe porque foi detido. ***Questionado se o réu usou a expressão "legítima defesa", respondeu: "não, legítima defesa não. Ele falou que o indivíduo teria ido para matá-lo, tinham armado uma casinha para ele, mas ele não expressou "eu agi em legítima defesa", não, mas ele expressou que o indivíduo teria armado uma casinha, aquele indivíduo teria sido a pessoa escolhida para matá-lo"***. Questionado se a descrição do acusado correspondia ao Reinaldo Valentim que o depoente conhecia, respondeu: ***"não, claro que não. Não porque o Nado é uma pessoa tranquila, humilde, não era de violência, jamais faria isso aí, tem uma família sem tipo assalto, roubo, essas coisas aí. Eu acredito que não, eu acredito que ele deve ter confundido alguma situação, sei lá, se 'tava' realmente sobre efeito de droga, outra coisa"***. Contou que conhecia a vítima há aproximadamente vinte anos, e que ***ela era especial, não sabendo declinar em qual grau, "era um guri assim, quietão, recatado"***. Questionado se o ofendido dependia de familiares, como vivia, o depoente afirmou que ele vinha de uma família tradicional do local, até tinham dinheiro, um nível de vida melhor do que de muitos que viviam ali, mas a vítima não tinha condições de administrar e, por isso, o depoente acreditava que algum familiar administrava e cuidava do ofendido. ***Disse que o acusado não falou que tentou socorrer a vítima, tampouco se tentou ligar para a polícia militar, "mas parece que tinha um celular, se não me engano, ele mostrou para nós, na hora e tinha, se eu não me engano, tinha o número 190"***. Disse acreditar que o celular estava na posse do réu, mas não se lembrava se o aparelho havia caído. Aduziu não se lembrar se o acusado possuía uma pochete, ou dinheiro, cartão de crédito, identidade, pois quem o revistou o soldado Castro. Contou que trouxeram o acusado para Paranaguá e o apresentaram ao Delegado de Polícia, onde foi requerido que ele passasse por exame de corpo de delito antes que fosse para a Delegacia. Esclareceu que chegaram na Delegacia com o réu, então pediram que voltassem com ele até o posto de saúde para fazer o exame que foi solicitado, e depois retornaram com ele para a Delegacia. Contou que acompanhou todo o atendimento médico do denunciado e não se recordava de outra lesão que não no joelho. ***Questionado pelo que acompanhou, se chegou a uma conclusão da motivação do crime, respondeu: "é difícil né, saber o que passou, o que se passou ali, né o que motivou ele"***. Indagado se foi comentado depois ou se o próprio acusado falou, disse: ***"não, o que ele falou para nós não condiz***



com a situação". Indagado porquê, respondeu: "armado uma casinha com ele, não... que o Nado não faz, a vítima não faz parte de comando nenhum, o cara nunca agrediu ninguém, nada". Perguntado se teria sido algo que o acusado falou, ou imaginou, respondeu: "ah, acredito que tenha imaginado (inaudível) se realmente ele estava sob efeito de drogas, (inaudível) uma centena de coisas que não condiz com a realidade". Acerca da compleição física da vítima comparada a do acusado, disse que o ofendido era magro, franzino, enquanto o réu um rapaz mais forte. Complementou "segundo informações aí, eu nem vou falar, porque eu não sei também, mas ele fazia, ele tinha conhecimento de lutas, essas coisas, o Nado não, o Nado era simplório, (inaudível) magro, tranquilo". Indagado se o conhecimento de luta correspondia as lesões, respondeu: "a única dinâmica, a gente não presenciou a agressão; (inaudível)". Perguntado sobre o resultado das lesões, aduziu: "uso do Joelho. Joelho e no lugar de cabeça. Podia ter mil órgãos do corpo, qualquer outro membro do corpo, mas joelhada direto na cabeça, com certeza, provavelmente o resultado é morte". Disse que ouviu de seus amigos que o acusado falou sobre um golpe de mata-leão, mas o depoente propriamente não ouviu, afirmando que até pelo sangue na camisa, dava uma conotação que ele havia levado a vítima bem próximo dele. Sobre a testemunha que presenciou os fatos, o depoente disse não se recordar se ela falou sobre o golpe mata-leão, mas sobre as agressões sim, na cabeça, tendo ela relatado que o acusado estava agredindo e a vítima já estava sangrando, e que quando chegou próximo, pediu ao réu que parasse, mas o acusado fez menção de pegar uma arma, não sabendo se na pochete ou na cintura. Esclareceu que a testemunha relatou que a vítima já estava sangrando, e que ele tentou intervir, mas como o acusado falou para ele "sai fora", e fez menção de pegar alguma coisa, aí ele não parou, saiu no caminho pedindo socorro, foi e se deparou com a equipe lá e pediu apoio. Indagado se havia algo que denotava que o corpo foi arrastado, respondeu: "pô, dando uma olhada ali em volta, tinha um pequeno espacinho assim, sabe? Agora a gente não sabe se ele foi arrastado, se ele caiu ali, ou foi se arrastando, mas assim, um arrasto de um longo percurso, de uma longa distância, não". Indagado sobre a informação prestada pela testemunha Castro, de que ao arrastar o corpo da vítima até próximo a uma área com vegetação, o acusado queria esconder o corpo, respondeu: "então, doutor, como eu falei para o senhor, ele estava próximo a restinga, e tinha (inaudível) que podia dar a conotação. Eu não sou perito. Ou ele tinha se arrastado, mas era próximo a uma vegetação, uma restinga, e 'tava' um pouco longe da restinga ainda. 'Tava' há aproximadamente uns 10 metros da restinga, 'tava' na areia da praia". Explicou que a vítima estava com a cabeça em direção à restinga e as pernas direcionadas para a praia. Questionado sobre o que concluiu dessa situação, afirmou: "assim, eu não posso precisar realmente se ele quis afastá-lo para esconder o corpo, mas o corpo estava próximo da restinga, com a cabeça já a uns 10 metros da restinga e a perna apontando para a praia, que estava, a maré estava vazia, 'tava' (inaudível). Perguntei para ele se tinha mais alguém: "pô, cara, você fez sozinho?", tal, ele falou que sim, ele fez com a cabeça que sim, que não tinha mais ninguém, que o cara tinha vindo para matar ele mesmo e para se defender dessa possibilidade do pessoal que tinha armado essa casinha para ele, que seria um pessoal que estaria no camping com ele, eram tudo bandido, segundo ele, informações dele, e esse rapaz que estaria morto lá teria ido lá para matar ele". Indagado se o réu disse



que a vítima foi para mata-lo ou para assalta-lo, disse: *“não, não, não. Fizeram uma casinha para ele”*. Contou que o acusado ficou na companhia do depoente desde o flagrante até a entrega na Delegacia. Questionado se o réu demonstrou arrependimento pelo ato, respondeu: *“Não, a gente nem conversou muito sobre isso. Quando estávamos chegando em Paranaguá, eu avisei ele que tinham me ligado e tinham identificado a vítima, que era um morador, nativo, daí eu falei para ele: “pô, cara, a vítima lá é um nativo, cara, um morador, cara, pô...”, falei “meu conhecido ainda, tudo”, mas em nenhum momento assim, né? Ficou tranquilo, ficou na dele, ficou pensativo, né? Não proferiu nenhuma palavra de arrependimento, mas ficou pensativo, ficou na dele, quase não falou mais”*. Afirmou que no dia seguinte voltou à ilha e não colheu informações acerca do comportamento do réu antes do ocorrido, mas *“eu tive um relato, no dia seguinte, que antes do fato ele diz que estava na praça de alimentação e tinha sido meio arredo, ‘tava’ meio alterado com algumas pessoas, inclusive parece que uma é uma mulher”*. Relatou que tomou conhecimento da ocorrência quando estava em casa, por meio de uma mensagem via WhatsApp, pois faltava uma hora para assumir sua escala de serviço, mas soube da agressão, e quando foi pelo caminho em direção à Praia de Fora, encontrou os seus dois colegas que estavam de serviço, que estavam fazendo o plantão de 24 horas, e então foram em direção à Praia de Fora. Contou que quem lhe mandou a mensagem foi uma moradora do caminho em que a testemunha passou gritando por socorro, esclarecendo que era comum que os moradores da ilha tivessem seu número de WhatsApp, pois mantinham até um grupo para se ajudarem. Falou que, se não estava enganado, havia encontrado Castro próximo da praça de alimentação, e ele estava na companhia de um Guarda Civil Municipal, o Billy. Disse não se recordar se havia outras pessoas com os guardas, mas depois chegaram os agentes da Força, e mais pessoas na praia, mas no início a praia estava vazia, porque havia ocorrido um temporal. Contou que quando se encontraram com o réu, ele não esboçou nenhuma reação, vinha em sentido contrário e os agentes estavam atrás de uma mata, então o abordaram, ele nem teve tempo para nada, verificaram, conversaram, até o momento que o depoente já tinha visto o sangue, que ele falou, que viu que não era dele, que era de outra pessoa, então o algemaram para segurança da equipe e dele mesmo, pois ele estava gesticulando e conversando muito alterado, mas não houve nada. **Indagado como percebeu que o sangue na camiseta não era do próprio réu, disse: “porque eu verifiquei queixo, boca, eu sou socorrista, nenhum ferimento naquele momento ali que demonstrasse que aquele sangue seria dele”**. Acerca do comportamento do acusado, disse que ele estava alterado, não podendo dizer que ele estava alucinado porque não tinha conhecimento para isso. Afirmou que enquanto estavam na praia chegou um primo da vítima, chamado Amani, mas ele não conseguiu reconhecer a vítima e também não conversou com o depoente e sua equipe, não sabendo se ele falou com os policiais militares. O depoente negou que tivesse instruído alguma testemunha, explicando que no dia seguinte, a pedido do Delegado de Paranaguá, transportaram as testemunhas que vieram conversar sobre o acontecido, sobre o que sabiam, como era uma comunidade, pediram que a lancha da guarda que transportasse, já que estavam na situação do flagrante. Questionado se nesse percurso conversou com as testemunhas, respondeu: *“conversar até não conversaram muito, porque eu ‘tava’ pilotando a lancha, aí a conversa normal, se ia demorar, o que ia acontecer, como ia ser feito. Só transporte e entreguei*



para o Delegado de plantão. Afirmou que não sabia se a vítima possuía aparelho celular, nunca o viu atender telefone, também nunca viu o ofendido com dinheiro em espécie. Afirmou que não viu o acusado com celular, cartão, dinheiro, nem com a pochete. **Questionado sobre a afirmação de que haviam colocado droga na bebida do réu, respondeu: “eu lembrei do, não sei se posso comentar aqui agora, ele comentou lá no dia que ‘tava’ vendo o pessoal que tinha usado. Eu me lembro que ele falou de uma droga chamada MD”.** Aduziu que o réu tinha que acreditava que haviam colocado essa droga na bebida dele. Relatou não ter ciência de que o acusado estava com a mão ou o rosto machucado, nem mesmo viu machucados no tórax, ou costelas dele, porque tiraram a camisa dele na delegacia, e não havia nada.

A testemunha **Bruna Jeane Miranda Valentim Rosa**, afirmou em Juízo que não presenciou os fatos, apenas estava do outro lado da ilha no dia do ocorrido, porém, o que eu posso falar em relação a seu tio, era a respeito da pessoa que ele era, não em relação crime, porque não presenciou. Indagada sobre a personalidade da vítima, respondeu: **“ele era uma pessoa com uma excelente... a família dele... (...) ele era muito querido por todos, sabe? Ele era uma pessoa calma, tranquila, batalhadora, nunca se envolveu com nenhum tipo de irregularidade, seja ela alguma briga, alguma discussão, algum tipo de coisa assim, ele nunca se envolveu. Ele tinha o comportamento infantilizado e todos sabem que ele era uma criança no corpo de um adulto”.** Questionada se a vítima havia sido diagnosticada com deficiência, falou que ela já havia feito algumas consultas, mas não era, o que ela tinha não influenciava em nada a vida dela, então ele seguia a vida dele normalmente, trabalhava. **Porém era notável o atraso do ofendido devido ao comportamento infantil que ele tinha.** Contou que a vítima sempre morou com a avó da depoente, ela sempre cuidou dele, porém, nos afazeres diários, ele fazia tudo sozinho. Disse que o ofendido tinha 49 anos. Indagada se tinha proximidade com a vítima, disse que era sobrinha dela, não morava na mesma localidade, mas, quando veio para a cidade, com oito anos de idade, eram muito próximos, ia até a ilha em todos os finais de semana e feriados, então sempre conviveram. **Questionada se presenciou algum surto de agressividade de Reinaldo, respondeu: “não; nunca ele teve comportamento agressivo com ninguém, muito pelo contrário, ele era muito meigo e carinhoso com todos”.** A depoente relatou que na data do fato a vítima esteve na Ilha do Mel, passou no restaurante em que a depoente trabalhava, em frente a pousada. Contou que cedo, em torno de 06h00min, a vítima já começava a rastelar a praia, era um hobby dele, isso fazia parte da rotina. Esclareceu que na data, a vítima rastelou a praia, inclusive em frente ao restaurante onde a depoente estava, catou as latinhas e saiu no decorrer da ilha. Explicou que por várias vezes a vítima enchia a sua sacola dele de latinhas, voltava para a pousada, descarregava, e retornava à praia, era a rotina do ofendido na época do fato, pois não era época de pesca. Quanto ao crime, a depoente disse que estava no restaurante ajudando seus pais, à noite, e passaram dois policiais, avisando que a vítima podia ser Reinaldo. Aduziu que **“na verdade eles foram lá atrás na pousada, só que ninguém acreditou, porque ele era uma pessoa muito querida, não tinha como alguém fazer esse tipo de maldade com ele”.** Afirmou que os policiais estiveram no estabelecimento entre 21h40min e 22h00min, esclarecendo que eles não haviam ido no estabelecimento da frente, no



restaurante onde a depoente ficava, mas na pousada que ficava atrás, onde era a residência da vítima. Contou que o apelido da vítima era “Nado”. Confirmou que o último contato que teve com a vítima foi na data do fato, pela manhã. **Questionada se a vítima era usuária de álcool ou drogas, respondeu: “não, nunca usou droga nenhuma, nunca bebeu, nunca fez nada fora da legalidade”.** Indagada sobre a vida pregressa do ofendido, disse: “nunca, não era do..., ele jamais ia fazer tanta coisa desse gênero, porque ele era uma criança em corpo de adulto, como já havia falado anteriormente”. Afirmou que na data do fato não teve contato com o réu, nunca o viu, nem ouviu falar sobre ele. Esclareceu que “a única coisa que quando falaram que tinham matado, um turista tinha matado outro, né? Na Ilha, foi essa a história que chegou pra gente primeiro, mais cedo, daí eu não sei o horário exatamente, mas eu vi passando a guarda municipal e levando ele no trapiche, mas não cheguei a ver, porque era próximo, né, em torno de 200 metros, mais ou menos, daí eu vi só levando assim para o barco”, mas não teve contato com o denunciado. Indagada se a vítima frequentava o Mar de Fora, respondeu: “a Ilha é considerada território dele, a casa dele, então ele andava pela Ilha toda em busca das latinhas”. Perguntado a depoente se a vítima ia de Encantadas para Brasília, afirmou: “não, ele não saía de Encantadas, raramente ele ia para Brasília só com familiar, porém, até ali o Mar de Fora é considerado Encantadas, até atrás da ilha, a parte de trás, toda aquela localidade ele frequentava, passava nas trilhas catando as latinhas”. Questionada se a vítima andava em companhia de outras pessoas, ou sozinha, disse: “quando era para catar latinha, ele andava sozinho, a não ser quando ele fosse passear com algum familiar, ele gostava muito de ficar com o meu tio, sai eles só iam passear, alguma coisa assim, ou na casa de alguém, mas quando ele ‘tava’ nessa função de latinha, era sozinho”. **Questionada sobre o horário em que o ofendido catava latas naquela localidade, disse que ele nunca chegava em casa depois que anoitcesse, aquele dia foi um dia atípico, acrescentando: “ele ficou com medo da chuva e, como eu já falei, ele era uma criança, então ele ficou com medo da chuva e se abrigou, diz, né? Daí é o que foi falado depois, diz que ele se abrigou na praça de alimentação da Praia de Fora até a chuva passar”.** Acerca do comportamento da vítima quando estava com medo, disse que ela ia para casa e ficava com a família, somente. Aduziu que não foi até o local onde estava o corpo da vítima. Contou que o ofendido era pescador profissional, mas aquela não era a época da pesca, então ele não estava pescando, estava catando latinhas e rastelando a praia, porque ele se sentia bem assim, se sentia útil. **Indagada havia ouvido sobre a motivação do crime, disse: “a única coisa que a gente ouviu, (inaudível) motivo de drogas, o réu usou droga e, sei lá, imaginou alguma coisa, e aconteceu isso com ele, fez isso com ele”.** A depoente explicou que a vítima tinha uma deficiência leve, tinha insônia e comportamento infantilizado, mas quem podia falar exatamente era só um médico ou alguém que convivia diariamente com ele. Disse desconhecer se a vítima recebeu algum diagnóstico acerca de sua deficiência durante a vida. Afirmou que a vítima não fazia tratamento, somente tomava remédio quando tinha insônia. Indagada sobre quem era responsável pela vítima, contou: “ela faleceu há pouco tempo depois do óbito dele, desculpa, antes do óbito dele, e ele ficou com a minha tia Célia, ela que era a tutora da pousada e ficou cuidando dele durante esse tempo. (inaudível) Na verdade, todos os irmãos queriam acolher ele assim, como se fosse uma criança, como eu já falei”. Indagada sobre o comportamento



infantilizado da vítima e o fato de ela andar sozinha pela praia, asseverou que o comportamento do ofendido nunca havia afetado os afazeres diários dele, ele sempre estava ali, a Ilha era uma família só, então ele não estava desamparado. Questionada sobre o trânsito de turistas, afirmou: *“é, mas conhecendo a pessoa que ele era, jamais alguém iria fazer aquilo com ele; ele era uma pessoa que ele não fazia nada de errado para receber o que recebeu”*. **Afirmou que nunca presenciou a vítima tendo crises, aduzindo que às vezes ela tomava remédio para dormir. Indagada, disse que nada deixava o ofendido nervoso, ele era pacato.** Contou que após o fato, assim que a polícia chegou na pousada, sua prima, Giovana, que também era sobrinha da vítima, e sua tia, foram ao local e constataram que era o ofendido. Questionada se tinha amizade com Jean Roberto Balboni, Lívia Balboni ou Bruno Balboni, respondeu: *“não, não tenho. Na verdade, é assim: eu tenho um... o meu marido é parente da esposa dele, mas em relação a amizade, qualquer tipo de coisa assim, não tenho”*. Indagada se era como se fossem da mesma família, respondeu: *“sim, a Lívia e o Bruno, sim”*. Disse acreditar que Jean conhecia a vítima há muito tempo, mas não sabia se eles tinham uma amizade. Questionada se conhecia a Dra. Luciola, respondeu que não, nunca havia ouvido falar. Indagada se conhecia Ana Valentim, disse que sim, pois era prima de seus pais e prima da vítima.

Amilton da Silva Mendes Filho, inquirido como testemunha, disse que era perito criminal há 37 anos, e estava lotado em Paranaguá, confirmando que foi o perito responsável pelo exame de corpo de delito no caso do homicídio de Reinaldo Valetim. Afirmou que a princípio, houve uma briga no local, e foram acionados às 21h00min, mas ficaram aguardando os bombeiros, que estavam com os policiais desde as 19h30min. **Contou que ao chegar lá constatou a morte da vítima. Disse “com relação ao local em si, inclusive o laudo consta ali, identifiquei que a vítima não morreu no primeiro golpe, ela ficou ali cambaleando, em consequência de alguma luta anterior e acabou perecendo no local”**. Acerca do tipo de instrumento usado para alcançar o resultado morte, respondeu que foi ação muscular. **Confirmou que foi briga, socos, chutes, algo nesse sentido.** Indagado como concluiu que a vítima não morreu com o primeiro golpe, disse: *“primeiro que ele tem escorrimento de sangue pelo corpo, isso denota que ele se locomoveu após o primeiro, segundo golpe, certo? Inclusive isso relata, inclusive, pelos respingos que tem dentro de uma determinada área. Quero, inclusive, fazer uma errata, porque no meu laudo ali, no item 5.2, eu coloquei 4 metros, e entre parênteses eu pus três, mas é 4 metros mesmo, só para fazer uma... um equívoco aí, corrigir um equívoco. Mas então dentro dessa área havia respingos de sangue”*. Perguntado se após a primeira agressão a vítima percorreu 4 metros de distância até sofrer outra agressão, respondeu: *“não, não. Ela sofreu o golpe e eu constatei que dentro de um raio, um determinado raio de 4 metros, que é justamente onde ela possivelmente circulou sangrando, cambaleando”*. Questionado se havia indicativos no corpo da vítima que ela havia tentado se defender, respondeu: *“isso é meio difícil de afirmar, doutor, porque é uma coisa que é feito a autodefesa, as vezes uma reação até inconsciente. Acerca da causa da morte, disse acreditar que foi hemorragia interna, mas isso também devia constar no laudo do IML. Disse que nada possuía a acrescentar no laudo, confirmando que foi o responsável pelo material fotográfico que compunha o laudo, tendo tirado as fotos, com exceção,*



obviamente da foto de satélite. Confirmou que a praia onde o corpo foi encontrado ficava afastada do ponto de embarque. Contou que quando chegou ao local, o perímetro estava isolado, mas havia pouca gente, inclusive a guarda municipal estava atuando lá. Indagado se existia algum elemento concreto, como rochas, no perímetro de quatro metros, disse que, a princípio, não, a distância de rocha era muito longe. Perguntado se o corpo estava entre o mar e a mata e qual a distância estava da mata, aduziu: *“ali possivelmente uns 30, 40 metros, porque o mar também se o mar estiver vazio ele vai ficar mais longe, mas a princípio, quando eu cheguei lá, estava a uns 30, 40 metros. Questionado se havia a possibilidade de a vítima ter caído, batido a cabeça, levantado e ter caído ali, respondeu: “o local onde ele foi encontrado tinha muita areia, então era um local fofo; a princípio, não”*. Aduziu que não havia sinais de arrastamento do corpo, somente em relação a sangue, devido a vítima ter cambaleado. Contou que a distância entre o corpo e o material de fogueira era de 30 metros. Afirmou que chegou no local às 00h55min. Questionado se a área foi devidamente preservada até a chegada do depoente, respondeu: *“veja, com certeza não, com certeza não, em função desse tempo todo ali, e o local lá afastado, tal, mas não. Pelo que eu constatei ali, se houve algum ‘remeximento’, não foi nocivo ao levantamento”*. Indagado se o isolamento estava desde a escadaria do antigo forró, da praça de alimentação, respondeu: *“veja, como nós chegamos nesse período lá, então o que acontece, quem estava no local lá sabia que ‘tava’ acontecendo já uma... a coisa ‘tava’ evoluindo lá, essa questão da briga, o recolhimento do indivíduo, deslocaram para tal lugar, a guarda municipal atuando, então esse segundo local que teria algum relacionamento, que é o que você tá me passando, para nós não foi passado isso daí”*. Afirmou que não sabia que os fatos teriam começado na escadaria, bem como contou que não havia recebido pedido de complementação do laudo. Aduziu que, com base nos respingos de sangue, acreditava que havia acontecido uma briga. Questionado se o gotejamento de sangue foi especificado e fotografado, respondeu: *“não há condição, porque é areia, era de noite, mas você conseguia vislumbrar os gotejamentos, principalmente nas imediações dele ali, e indo até uma certa distância e dentro dessa área que eu ‘tô’ te falando”*, na área de 4 metros. Confirmou que na sua chegada, a posição do corpo era decúbito dorsal, e as pernas todas estiradas, e estava entre o mar e a restinga, mais próximo da restinga. Disse que não fez a coleta de vestígios. Indagado se foi feita a impressão plantar no local, respondeu: *“na realidade, é o seguinte, o local ali, como eu falei para você, eu cheguei muito depois, então tinha muita planta de pé ali, quer dizer, é difícil de você identificar e conseguir a dos dois ali, que estavam envolvidos ali na situação”*. Sobre o isolamento, disse que foi feito parcialmente pelos policiais, a vítima estava coberta com um lençol. Afirmou que nada foi coletado no local, mas em relação ao IML era outra situação. **Contou que pelo que foi constatado, a morte ocorreu naquele mesmo local.** Questionado se o local da perícia era idôneo ou inidôneo, no sentido plantar, respondeu: *“ele é idôneo, com relação ao local de morte, ele é idôneo”*. Afirmou que a impressão plantar não foi preservada desde o início do perímetro e, por isso, não constava na perícia, pois era muito difícil o depoente fazer fotos de pés e tentar, se fosse percorrer a parte da perinecropsopia, teria a praia inteira. Indagado sobre a observação quanto a preservação do local do fato, respondeu: *“doutora, quando eu chego no local, eu vejo o local do crime, e eu vou para a perinecropsopia, a circunvizinhança do cadáver; aquilo que é relevante é*



*colocado, do contrário, eu ia colocar rocha que não tinha nada a ver com o crime lá?” Indagado se havia sido respeitada a cadeia de custódia, pediu esclarecimento em que sentido, afirmando “**não foi colhido material nenhum para ser encaminhado, porque não havia material a ser recolhido. A ação do crime foi muscular, a ação do crime foi muscular; eu não fui (inaudível) no laudo lá o uso de nenhum tipo de material, de instrumento.** Sobre o gotejamento de sangue em relação a luta corporal, explicou que o sangue na areia era partícula, se fosse colher, virava pó. Afirmou que em relação à autodefesa, às vezes o agente a praticava inconscientemente. Indagado se a causa da morte foi hemorragia ou fratura no crânio, ou as duas coisas juntas, respondeu: “*essa questão, possivelmente deve estar muito bem elucidada no laudo do IML*”. Disse que não lhe foi informado que eles estavam se abrigando da chuva em uma casa.*

A testemunha, **Luciola Celestino Ribeiro Ferrari** afirmou que era médica legista, há 1 ano, e estava lotada no IML de Paranaguá, confirmando que foi a responsável pela emissão do laudo de necropsia do óbito da vítima Reinaldo. **Acerca do constatou no exame de necropsia, disse “de forma mais resumida, ele tinha a cabeça achatada, ântero-posterior, ele estava com a cabeça achatada, assim. Questionada se devido a lesões mecânicas, respondeu: “devido a fraturas, várias fraturas em toda essa região aqui da cabeça”.** Afirmou que a ação mecânica usada para a morte foi a ação contundente, e disse que não constatou o uso de instrumento para a produção da lesão. Indagada se podia concluir que ação contundente sem instrumento podia ter sido praticada mediante chute, soco, ação muscular, respondeu: “*pode ter sido. Ação contundente pode ser vários instrumentos, incluindo o soco, o chute, (inaudível)*”. Disse que tijolo, pau, causavam ação contundente, eram instrumentos contundentes. Afirmou que quando recebiam o corpo para necropsia, tinham de ter uma requisição da autoridade competente, geralmente do Delegado, e já tinha de ter documento como, por exemplo, boletim de ocorrência, os quais geralmente examinavam antes de abrir o corpo. Contou que a informação técnica que lhe chegou antes de proceder ao exame foi o boletim de ocorrência, a relação de envolvidos, a requisição de exames e alguns documentos de familiares, e basicamente se atinham a uma pequena história, tendo a depoente um resumo que havia feito no dia, basicamente das informações que constavam em seu laudo. Questionada se identificou a causa da morte da vítima, disse: “*sim, eu concluo da seguinte forma: diante dos dados colhidos durante o exame de necropsia e dos resultados e exames complementares, conclui a legista que a morte de Reinaldo Valentim foi produzida por lesões crânio encefálicas, produzidas por meio de instrumento contundente*”. Acerca das lesões crânio encefálicas, respondeu: “*quando a gente tem fraturas no crânio, considero lesões cranianas e encefálicas quando eu tenho hematomas e edema cerebral, hematoma intracraniano, são lesões encefálicas*”. Indagada se eram lesões que afetavam o cérebro, respondeu: “*é, no caso ele teve fratura de vários ossos do crânio, e isso afeta também o cérebro, então ele morreu de lesões na cabeça*”. Questionada se podia dizer ou se havia constatado se a vítima morreu de forma imediata, aduziu: “*o que a gente sabe, é que essas várias lesões é que acabaram causando o óbito. Quanto tempo que exatamente demorou para morrer, se perdeu a consciência no início, pode ter perdido a consciência, mas não ter morrido. Eu creio que uma única fratura, dessas que ele sofreu, pode já ter*



gerado ele ter desmaiado. Eu creio que algumas vezes ele apanhou e estava acordado, e eu creio que depois de um certo tempo, as lesões, das lesões ele deve ter provavelmente desmaiado, e em seguida, falecido. Isso pode ter sido questão de alguns minutos, ou até instantâneo". Indagada sobre a resposta ao quarto quesito, onde classificou o evento como cruel, respondeu: *"cruel, pois as fraturas foram extensas, cominutivas, ou seja, várias fraturas em várias partes, triturou o cérebro em alguns locais. Isso revela uma brutalidade fora do comum, em contraste com o mais elementar sentimento de piedade humana, causando exacerbado sofrimento à vítima. Esse é o motivo"*. Indagada se tinha algo para acrescentar quanto aos demais quesitos, disse que não, mas ressaltou: *"quanto ao quarto quesito, devido a quantidade imensa de fraturas, eu continuo optando por considerar em minha consciência, de que meio cruel foi empregado"*. Afirmou que nada havia para acrescentar no laudo. Disse que conhecia a Ilha do Mel, tinha parentes e conhecido lá, mas não conhecia a pessoa de Ana Valentim. Não se recordava de ter recebido pedido de complementação formulado pela Defesa. **Aduziu que a vítima não possuía sinais de esganadura, nem de que havia sido amarrada. Questionada se a vítima possuía ferimentos nas mãos, joelhos e pés, respondeu: "a gente sempre verifica, não foi anotado nada no laudo"**, explicando que quando não era anotado, era porque não possuía nenhuma lesão externa de interesse médico legal. Indagada sobre o grau de sensibilidade dos ossos faciais, respondeu: *"alguns deles são muito delicados, assim, na cavidade orbitária, por exemplo, estavam fraturados. Um soco no olho pode fraturar esses ossos, mais delicados, mas a gente tem outros ossos que são bem grossos até, com até um centímetro de espessura, na região temporal e frontal, por exemplo, onde ele tinha fratura que ia desde o osso, como se a fratura vai desde próximo da orelha direita, passa por cima da cabeça, como se fosse uma tiara. A fratura mais importante que ele tinha, e maior, e vinha desde aqui do lado esquerdo, passava pelo osso frontal, esse osso que vem até aqui, ele passava por aqui (acima da testa), até aqui desse lado (lado direito). Era uma fratura inteira, daqui até aqui, então ele passa por três ossos, esses três ossos, tanto o parietal, os parietais, quanto o osso frontal, é muito grosso, ele tem mais ou menos um centímetro de espessura, e ele 'tava' completamente fraturado, de fora a fora. A imagem da tábua óssea, ela 'tava' assim, desgarrada, sabe? Aberta. Toda essa parte aqui quando você, é, quando a gente faz um. Quando a gente abre aqui e tira essa tampinha aqui, para examinar, ela 'tava' toda, assim, espessada, aquela parte do osso que era para ser fechadinha 'tava' assim, tipo aberta. Foi uma cabeça que foi muito, muito machucada. Onde a gente tem as imagens, lesões de ele, a gente tem nas orelhas, uma de um lado ela era transversal, e do outro lado ela era longitudinal, nas duas orelhas, então ele provavelmente levou as pancadas aqui nas laterais e também pancadas aqui na região dos olhos, porque o olho aqui, o nariz 'tava' totalmente fraturado, em vários pedaços. O fundo do olho, como eu falei, é um osso mais sensível, o fundo dos olhos olhando por dentro do crânio, o fundo dos olhos estava quebrado para dentro, e esse osso aqui (mandíbula) estava completamente solto e esses osso aqui (abaixo dos olhos), todos quebrados"*. Questionada se era possível sobreviver com osso facial fraturado, respondeu: *"um osso? Um osso, sim. Da forma como ele 'tava' com todos os ossos ali, praticamente, da face, fraturados, acho que todos, eu creio que causou um trauma encefálico muito importante. Sangramento, hematoma, o sangramento que a gente vê dentro do crânio, é isso que*



causa a morte". Confirmou que todas as lesões constatadas eram recentes. Indagada se a fratura maior foi a que causou o trauma craniano, respondeu: *"essa, e as fraturas também dos olhos, da cavidade orbitária, o fundo da cavidade orbitária, os dois lados estavam fraturados, bem importantes também"*, afirmando que foi o conjunto de fraturas que causou, pois uma fratura talvez não causasse, mas todas juntas causavam. Perguntada sobre motivo de a vítima não ter sido submetida a autópsia completa, com abertura do corpo, respondeu: *"porque ele não tinha nenhuma lesão mais; todas as lesões eram na cabeça; as lesões na cabeça, elas fazem concluir a morte dele. Uma pessoa não viveria com aquelas lesões todas ali"*. **Afirmou que a vítima não poderia ter morrido por outro fator, asseverando que Reinaldo morreu da cabeça. Questionada se era uma dedução pelos ferimentos, respondeu: "Devido à gravidade dos ferimentos, a gente resolveu não ter necessidade de abrir o corpo. A gente fez a constatação de toxicologia, a gente faz para todo mundo, DNA e toxicologia, álcool, cocaína, crack e maconha"**, mas ainda não haviam recebido os laudos. Afirmou que o grau de confiabilidade, com o passar do tempo, era o mesmo. Aduziu acreditar que, com as fraturas indicadas, a vítima não conseguiria caminhar por um espaço de tempo, e teria, no mínimo, ficado em coma, aduzindo que *"entre o coma e a morte pode se passar alguns minutos, ou pode não ter passado"*. Afirmou que a vítima não tinha condições de andar. Questionada se a lesão maior poderia ter acontecido depois de a vítima já estar inconsciente, desmaiado, respondeu: *"ela aconteceu em vida, se ele já estava desmaiado, eu não tenho como dizer, não tenho dados para isso"*. Confirmou que foi coletado material debaixo das unhas da vítima e, se não estava enganada, havia visto esse laudo no IML e não havia dado nada no DNA. **Indagada se as fraturas na cabeça da vítima poderiam ter acontecido por ela ter batido numa queda, no degrau de uma escada, afirmou que não. Questionada se poderiam ter decorrido da batida em uma rocha, respondeu: "ele não tinha assim, acho que se ele batesse numa rocha, ele teria machucados na pele, vários machucados na pele, poderia ter afundado um lado, entende? Ele teve lesões que foram desde um lado até o outro, passando por cima da cabeça, nessa região frontal e na região dos olhos e na região da face. Uma batida só não causaria tudo isso"**. Disse que na região inferior do corpo não havia nenhuma lesão, sinal de soco ou chute.

Luiza Barbosa, testemunha de Defesa, inquirida em Juízo, relatou que foram em uma excursão até a Ilha do Mel e após lá chegarem e armarem as barracas no camping, a depoente e o acusado combinaram de irem à praia, o que fizeram na companhia de aproximadamente outras 20 pessoas. Contou que já na praia, o grupo se dividiu, tendo a depoente e alguns amigos ido conhecer a praia e as grutas, enquanto o acusado ficou com outras pessoas, com as quais não tinha tanta intimidade, na praia. **Relatou que posteriormente a depoente voltou para praia, e ao reencontrar o réu percebeu que ele estava estranho, se sentindo inseguro, e queria conversar com sua mãe, mas não tinha sinal de celular.** Disse que tentaram convencer o réu a voltar para o camping, mas **ele se recusou, afirmando que ficaria na praia, onde fiou na companhia de Carol e Cadu**, enquanto a depoente e uma amiga voltaram ao camping, momento em que começou a chover. Informou que após isso, a depoente e Vidal permaneceram no camping, tendo Carol ido até o local buscar seu celular para tentar comunicação com a mãe de Ian, retornando para



junto deste, na sequência. Após, Carol retornou ao camping, **tendo o acusado ficado na Praça de Alimentação que havia na Ilha do Mel. Afirmou que não ouviu acerca de existência de drogas no camping, mas provavelmente existia, já que era um grupo grande de jovens.** Sobre o comportamento do acusado, afirmou que ele era bem calmo, carinhoso, tranquilo, e nunca havia presenciado ele envolvido em alguma briga, e que **não sentiu medo do réu quando retornaram à praia, mas viu que ele estava diferente. Contou que não viu o acusado bebendo, mas sabia que na praia eles ficaram bebendo, e sabia que havia sido tirada a garrafa de bebida de do acusado afirmando, posteriormente, que lan estava ingerindo bebida alcoólica quando retornaram.** Esclareceu que quando tomaram ciência do acontecido, acharam que era o acusado quem havia morrido, e quanto ao tumulto ocorrido demais dos fatos, relatou que se sentiram inseguros, já que nativos foram para o camping e ficaram ameaçando as pessoas que lá estavam, sendo a polícia acionada para conter a situação, porém demorou para os policiais chegarem até o local, mais de uma hora. **A depoente afirmou que não viu a vítima no local, não viu o momento em que ela foi assassinada, não viu a tentativa de roubo e somente viu o acusado bebendo quando voltaram para praia, com pessoas com as quais ele não tinha intimidade.** Disse que já havia visto o réu fumando maconha, mas não foi na Ilha. **Aduziu que não sabia se o acusado se defendeu do roubo de seu celular, e o que sabia acerca da tentativa de roubo, foi por meio dos advogados do réu.** Contou que após os fatos foram embora da Ilha, escoltados, porque se sentiram ameaçados, falaram que queriam fazer justiça e que seria uma vida por uma vida. Afirmou, por fim, que o acusado estava com uma bolsa a tira colo, assim como com seu celular, sua carteira, seus pertences pessoais.

Carolina Félix, também inquirida na condição de testemunha, contou que conhecia o acusado desde o ano de 2018, e estava com ele na excursão até a Ilha do Mel, onde chegaram entre as 8h00min e as 10h00. Afirmou que após chegarem na ilha e arrumarem suas coisas no camping, foram almoçar, e, após, foram para a praia de Fora. Contou que depois de um período em que cada um foi para um local diferente, a depoente e o acusado se encontraram na praia, mas ele saiu do local, informado a uma amiga em comum que ele não conseguia falar com sua mãe e que não estava se sentindo bem. Disse que a depoente e outros amigos foram conversar com o réu embaixo do posto de salva vidas, tendo o grupo se dividido novamente, sendo que algumas das meninas voltaram ao camping, enquanto a depoente foi atrás das amigas momentos depois, e o acusado e Cadu permaneceram próximo ao posto de salva vidas. Contou que depois do início da chuva, a depoente voltou até a praia e se encontrou com Cadu e o réu, que voltavam correndo da praia, tendo todos rumado para a praça de alimentação, **momento em que tentavam fazer o réu parar ingerir bebida alcoólica.** Relatou que após retirarem a garrafa de uísque das mãos do acusado, a depoente e seu amigo retornaram para o camping, **deixando o acusado na praça de alimentação, onde também estavam outras pessoas, recebendo posteriormente, já a noite, a notícia sobre os fatos.** A testemunha relatou que durante o tempo em que estavam na praça de alimentação estava chovendo forte e que a chuva durou até a noite. Acerca das características do acusado, afirmou que ele sempre foi uma pessoa tranquila, inteligente, respeitoso. **Acrescentou que receberam a informação de que o**



acusado havia matado uma pessoa enquanto estavam no camping, e após a polícia ir embora, perceberam uma movimentação na frente do camping, tendo ouvido pessoas gritando que eles deveriam morrer também, que todos eram assassinos, e que se morreu um inocente de lá, deveriam morrer um inocente de onde eles estavam também, tendo a depoente ligado para polícia, a qual demorou cerca de 40 minutos para chegar até o camping. **Afirmou que na data dos fatos não teve medo do acusado, mas apenas de que ele fizesse algo contra si próprio, acrescentando que ele não estava agressivo, mas incomodado.** Relatou que o réu não praticava artes marciais, mas frequentava academia para a prática de exercícios físicos. Informou que a pessoa de cabelos coloridos se trata de Carlos Eduardo, Cadu, e que Cadu estava com a depoente o réu se abrigando da chuva, tendo ambos, na companhia de outra menina moradora da ilha, se dirigido até a Praça de Alimentação, onde permaneceram fugindo da chuva. Contou que sabia que o réu já havia usado maconha, mas não sabia se ele havia levado maconha para a ilha, não tendo visto ele consumindo maconha no local, já que passou muito tempo longe dele, apenas fazendo uso de bebida alcoólica (uísque). Questionada se sabe se levaram a droga MD para a ilha, afirmou que provavelmente sim, já que se tratava de um camping com 90 pessoas, mas não sabe se fizeram uso, acrescentando que por se tratar de final de ano, provavelmente teria drogas. **Declarou que viu em jornal de que colocaram drogas no copo do acusado, mas que se tratava de especulação.** Por fim, declarou que não viu a vítima no local enquanto estavam embaixo do abrigo.

A testemunha **Isabela Fernandes Vidal** contou que conhecia o acusado há pouco tempo, desde dezembro ou novembro do ano anterior. Quanto a excursão, relatou que chegaram à Ilha do Mel por volta das 10h00min, e que após arrumarem as barracas no camping, foram almoçar, e depois os grupos se dividiram para explorar a ilha, tendo a depoente e seu namorado retornado para a praia mais tarde, onde encontraram o acusado e outros amigos. **Aduziu que após alguns minutos, o réu se levantou e saiu do local, afirmando que não estava se sentindo bem, então a depoente e seus amigos foram conversar com o denunciado para saber o que estava acontecendo, tendo ele dito que estava incomodado, já que queria conversar com sua mãe e não conseguia.** Afirmou que após a mencionada conversa, a depoente e uma amiga retornaram para o camping, onde permaneceram, **sendo informadas por Renato, responsável pela excursão, que o acusado estava envolvido em um homicídio.** Disse que após isso, policiais foram até o camping, revistaram a barraca do acusado, informaram à depoente e seus amigos acerca dos fatos, mostraram foto de réu para a identificação, pediram para arrumarem as coisas dele, assim como para avisarem algum familiar sobre o que havia acontecido. Aduziu que enquanto estava com o réu, não sentiu medo dele, e que a depoente e seus colegas estavam mais preocupados com ele, por não estar se sentindo bem. Afirmou que desde que o conhecia, nunca o viu envolvido em confusão, ou briga, e que ele era uma pessoa calma, nunca o viu sendo agressivo. **Disse que não teve contato com pessoas portando drogas no camping, e não presenciou o réu usando entorpecentes, não sabendo se era possível que alguém tivesse colocado drogas na bebida do réu.** Relatou que o acusado estava incomodado, alterado, não parecia o lan que a depoente conhecia, mas não sabia dizer o motivo, assim como que desde que o reviu na praia,



o réu estava ingerindo bebida alcoólica, primeiro em um copo, depois em uma garrafa de uísque. Disse que não sabia se alguém havia levado a droga MD para a ilha, e **não ouviu comentários de que pudessem ter colocado drogas no copo de bebida, afirmando que no momento em que estavam na praia, estavam só os conhecidos, acreditando que nenhum deles faria isso.** Contou que sabia que o denunciado fumava maconha, mas não sabia se ele usou no dia. **Afirmou não saber a motivação do homicídio.** Disse que não sabia se o acusado praticava artes marciais, mas sabia que ele malhava.

A testemunha **Luciana Colino Ribeiro**, nada sabia em relação aos fatos, se limitando a abonar a conduta do acusado e atestar a sua boa índole.

Como se vê, o réu, embora aduza que agiu para se defender, não possuindo a intenção de matar o ofendido, confirmou que entrou em luta corporal com a vítima, e que, em dado momento, acertou com um soco, tendo ela dado alguns passos, caído e ali permanecido, sendo posteriormente constatado o óbito.

Ademais, o depoimento da testemunha sigilosa n.º 1, testemunha sigilosa n.º 2, dos guardas civis municipais, e dos peritos responsáveis pela elaboração dos laudos de exame de necropsia e de local de crime, criam um liame que aponta, ao menos por hora, que o acusado entrou em luta corporal com a vítima, acertando nela socos, chutes e joelhadas, sendo tais agressões compatíveis com as lesões que causaram a morte do ofendido.

Frisa-se que eventuais dúvidas devem ser objeto de debate perante o egrégio tribunal do júri, visto que, para a pronúncia do réu, não se faz necessária certeza quanto sua eventual responsabilidade pelo delito em causa, sob pena de lhe ser tolhida sua competência constitucional para tanto.

Diante disso, denotam-se presentes os indícios suficientes de autoria e a indubitosa prova da materialidade do delito, na forma como exige o artigo 413 do Código de Processo Penal.

Teses Defensivas

i) Absolvição sumária

Pugnou a Defesa pela **absolvição sumária** do denunciado “*por restar demonstrada a existência de provas que induzem a luta corporal entre os envolvidos, aliado ao fato de que o próprio Acusado ligou para a polícia após os eventos, as provas testemunhais que consignam o caráter e conduta pacífica do acusado*”.

Contudo, face à míngua de provas favoráveis ao denunciado, o pedido não merece prosperar.

Conforme já analisado acima, existem indícios de autoria para ser o acusado submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri.



Assim leciona a doutrina: “[...] **é preciso ressaltar que somente comporta absolvição sumária a situação envolta por qualquer das situações suprarreferidas quando nitidamente demonstradas pela prova colhida. Havendo dúvida razoável, torna-se mais indicada a pronúncia, pois o júri é o juízo competente para deliberar sobre o tema [...]**”. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal. Forense. 2014).

Ou seja, caberia a absolvição sumária se todos os elementos colhidos na fase de formação culpa estivessem a favor do acusado, mas não é o caso. Logo, a dúvida existe merece ser dirimida pelo Conselho de Sentença, em respeito a competência constitucional para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Portanto, incabível, no caso dos autos, a absolvição sumária do acusado.

ii) Legítima Defesa

No que tange à tese defensiva de **legítima defesa**, a qual excluiria a antijuridicidade da conduta, consoante art. 23, inciso II, do Código Penal^[6], esta não merece prosperar, ao menos por ora.

Veja-se que há duas versões nos autos: a do réu, o qual alegou ter apenas repellido injusta agressão (agressões físicas perpetradas pela vítima), e a arguida pela acusação, de que o acusado seria autor do delito, tendo plena ciência e com vontade livre e consciente de matar a vítima, a qual encontra respaldo na prova dos autos, suficiente à decisão de pronúncia.

Consoante o art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal^[7], o reconhecimento da excludente de ilicitude acarreta a absolvição sumária do acusado.

Diante disso, inviável por ora acolher a excludente de ilicitude em tela, visto que não restou cabalmente demonstrada.

Logo, a tese de legítima defesa há de ser melhor averiguada quando do julgamento perante o Tribunal do Júri.

iii) Desclassificação do Crime

Subsidiariamente, a defesa pleiteou a **desclassificação do crime** de homicídio doloso qualificado para homicídio culposo, ou para o crime de lesão corporal seguida de morte, em razão da alegada ausência de provas da intenção do agente em causar o resultado morte do ofendido.

Segundo o artigo 18, inciso I, do Código Penal, “*diz-se o crime: [...] culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia*”.



Quanto à lesão corporal seguida de morte, o §3º do artigo 129 do Código Penal preconiza “*se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo*”

Com efeito, não há como nesta fase do processo acolher a alegação de desclassificação para homicídio culposo, uma vez que o próprio réu afirmou que entrou em luta corporal “*pesada*” com a vítima, e lhe acertou um soco, depois do qual a vítima caiu e ali permaneceu, embora o tenha feito, alegadamente, para se defender. Logo, ao menos aparentemente teria o acusado desejado o resultado morte, ou eventualmente assumido o risco de produzir esse resultado, ao desferir um soco contra a cabeça do ofendido.

Da mesma forma, no atual momento processual, não é possível aferir com a convicção necessária à desclassificação para o delito de lesão corporal seguida de morte, que o acusado não desejava o resultado (óbito), tampouco que não assumiu o risco de o produzir, consoante a prova testemunhal já destacada, mormente no que tange à dinâmica dos fatos.

De outro turno, a desclassificação da infração penal, nesta etapa processual, somente ocorrerá quando a pronúncia do acusado represente manifesta injustiça. Do contrário, compete aos jurados a análise da ausência de dolo de matar, pelo exame do conjunto probatório, no momento adequado, a fim de firmar sua competência para julgamento do crime.

A propósito, do Superior Tribunal de Justiça, a respeito do papel do Juiz na análise do dolo ou culpa do agente:

[...] Afirmar se o agente agiu com dolo eventual ou culpa consciente é tarefa que deve ser analisada pela Corte Popular, juiz natural da causa, de acordo com a narrativa dos fatos constantes da denúncia e com o auxílio do conjunto fático-probatório produzido no âmbito do devido processo legal, o que impede a análise do elemento subjetivo de sua conduta por este Sodalício. [...] (HC 315.290/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 15/03/2017).

De mais a mais, conforme já elucidado, nos delitos de competência do Tribunal do Júri, uma vez comprovada a materialidade do delito e havendo indícios da autoria do crime, é prudente remeter a apreciação do caso em concreto ao Conselho de Sentença, visto que possui competência constitucional inclusive para decidir se o fato é ou não crime de sua alçada.

Qualificadora

No caso em comento, atribui-se ao acusado a prática da qualificadora do **recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima** (art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal), visto que conforme consignado na denúncia, o ofendido não teve condições de “*resistir ao súbito ataque do denunciado*” pois era acometido por deficiência mental, e “*foi surpreendido pela*



violenta investida de IAN, o qual lhe desferiu um golpe de braço no pescoço (mata-leão) e inúmeros golpes com o joelho, mormente na cabeça, desacordando-o”.

A prova testemunhal colhida em Juízo não afastou por completo o fato de que a vítima, supostamente, era deficiente mental, tampouco de que o denunciado aplicou no ofendido um golpe “mata-leão”. Da mesma forma, a prova documental e os esclarecimentos prestados pelos peritos, apontam que a vítima teria sido atingida com vários golpes na cabeça, dos quais resultaram lesões que causaram a sua morte, sendo utilizada “*ação muscular*” para alcançar o resultado, compatível, portanto, com o descrito na inicial acusatória.

Assim, deverá o Conselho de Sentença analisar se foram empregados recursos dificultaram ou impossibilitaram a defesa da vítima, motivo pelo qual **mantenho** a referida qualificadora.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO** o réu IAN MATTHEWS ROSANO MATIUSSI, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal c/c o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.072/1992, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Intime-se o réu pessoalmente, através de mandado, ou através de edital, obedecidas às formalidades legais, da presente sentença de pronúncia, tudo de conformidade com o que estabelecem os art. 420, inciso I, do Código de Processo Penal [\[8\]](#).

No mais, **mantenho**, as medidas cautelares fixadas na decisão de evento 270.1, pelos fundamentos já anteriormente mencionados.

Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Paranaguá, 24 de setembro de 2021.

Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito Substituto

[\[1\]](#) § 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

[\[2\]](#) Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.



Art. 222-A. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio.

[3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm

[4] <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/42039705/2020+10++Decreto+513+2a+eta+pa+retomada/91cca27b-028f-fceb-72a9-273958973a7e>.

[5] *Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.*

[6] *Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:*

II - em legítima defesa.

[7] *Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:*

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

[8] *Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita:*

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público.

